



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS. Acesso em: https://stc.ece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
PAPELARIA DELGADO LTDA.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS**, inscrito(a) no CPF nº 772.159.664-53, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**, e de outro lado, a Empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na PC PADRE FRANCISCO PEDRO DA SILVA, 118 CENTRO, OURICURI-PE, neste ato representada por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na cidade de OURICURI-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventuais e futuras, aquisições de Materiais de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464
288487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:21:31 -03'00'

Handwritten signature





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...
Acesso em: https://tcepe.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. Corpo em plástico de alta resistência COR AZUL, superfície interna em espuma e base em feltro. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 3,23	R\$ 646,00
2	APONTADOR PARA LÁPIS, confeccionado em plástico, com 01 (um) furo, lâmina em aço inox de alta resistência e ângulo de corte, sem depósito. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	100	R\$ 0,19	R\$ 19,00
6	CLIPS, com arame de aço niquelado tam. 2/0. Formato paralelo. Caixa com 100 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto	CAIXA	200	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
7	CLIPS, com arame de aço niquelado tam. 3/0. Formato paralelo. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	100	R\$ 2,05	R\$ 205,00
8	CLIPS, com arame de aço niquelado tam. 4/0. Formato paralelo. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
9	CLIPS, com arame de aço niquelado tam. 6/0. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de	CAIXA	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00

JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:21:45 -03'00'

Reis



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesso em: https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

	validade, composição e/ou características do produto.				
10	CLIPS, com arame de aço niquelado tam. 8/0. Formato paralelo. Caixa com 25 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
11	COLA BASTÃO com 40 g. Embalagem com fundo giratório, produto indicado para colagem de papel, cartolina e fotos, composição: polivinilpirrolidone (PVP) e água, validade do produto mínima de 2 anos. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto	UND	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
13	Cola branca, material a base de PVA, lavável e não tóxica, tipo líquida, aplicação em papéis e materiais porosos, frasco com bico aplicador. Tubo de pelo menos 90 gramas.	UND	200	R\$ 1,69	R\$ 338,00
14	Cola, composição cianiacrilato, (tipo bonder), cor incolor, aplicação vidro, borracha, plástico, pvc, metal, acrílico, náilon, características adicionais: em gel para materiais flexíveis, tipo instantânea. Tubo com no mínimo 2g.	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
15	ENVELOPE TIPO CARTA, branco. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto, pacote com 100 und.	PACOTE	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
17	ENVELOPE A4, KRAFT Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	UND	20	R\$ 39,98	R\$ 799,60
18	ENVELOPE A3, branco, Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou	UND	20	R\$ 39,98	R\$ 799,60

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:21:56 -03'00'

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS
Assinatura em: https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3dce7ee000

	características do produto pacote com 100 und				
19	ESTILETE ESTREITO - Estilete retrátil de plástico. Características: Corte confortável, quebra-lâminas integrado, material: plástico, lâmina: 9mm, cores sortidas. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto	UND	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00
20	ESTILETE LARGO - Estilete retrátil de plástico. Características: Corte confortável, quebra-lâminas integrado, material: plástico, lâmina: 18mm, cores sortidas. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00
21	EXTRATOR DE GRAMPO, em metal, aproximadamente 14 cm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto	UND	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
23	FITA ADESIVA LARGA, gomada, em filme de propileno e adesivo acrílico, transparente, em rolos de 48mm x 50m. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	150	R\$ 1,69	R\$ 253,50
25	FITA ADESIVA DUPLA FACE 9,5MM x 20M, extra forte. Referência: SCOTCH, 3M ou similar.	UND	200	R\$ 0,74	R\$ 148,00
27	GRAMPEADOR DE MESA, tamanho aproximado de 13 cm x 4,0 cm x 5,7 cm, estrutura metálica, para grampos 26/6 e 24/6 com capacidade de grampear 20 folhas aproximadamente. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade,	UND	50	R\$ 8,78	R\$ 439,00

JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:22:08 -03'00'

Helbe

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA...

	composição e/ou características do produto.				
29	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6. Fabricado com arame de aço revestido, galvanizado. Caixa com 5.000 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, grande, metal galvanizado. Capacidade para até 100 folhas. Caixa com 5.000 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade.	CAIXA	50	R\$ 29,88	R\$ 1.494,00
31	LÁPIS PRETO nº 2, traço HB, apontado, sem emendas na madeira, grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade, não lasca, medindo 175 mm aproximadamente. Certificado pelo INMETRO. Caixa com 144 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	100	R\$ 28,98	R\$ 2.898,00
32	LIVRO PROTOCOLO, 160x220 mm, capa de papelão, com 100 folhas. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	40	R\$ 9,48	R\$ 379,20
33	PAPEL ALCALINO, formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, e resma com 500 folhas. Selo FSC na embalagem. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto. (COTA PRINCIPAL)	UND	2250	R\$ 26,98	R\$ 60.705,00
34	PAPEL ALCALINO, formato A4,	UND	750	R\$ 25,04	R\$ 18.780,00

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:22:27 -03'00'

Handwritten signature



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...

	dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, e resma com 500 folhas. Selo FSC na embalagem. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto. (COTA RESERVADA)				
36	Papel almaço com margem e pauta. Tamanho: 200 x 280mm. Pacote com 400 folhas	PACOTE	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
42	Capa plástica para encadernação A4 (210x297mm) transparente.	UND	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
44	PASTA AZ, lombo Médio tigrada com puxador. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 8,29	R\$ 1.658,00
46	PASTA COM ABA ELÁSTICO plastificada. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
47	PASTA COM FERRAGEM, na cor vermelha, amarela e preta. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,61	R\$ 522,00
48	PASTA PAPELÃO plastificada com elástico na cor, amarela, vermelha e preta. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
49	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, incolor, tamanho ofício, lombo 1 cm, abas com elásticos. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:22:44 -03'00'

Handwritten signature

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Doc: https://trindade.pe.gov.br/validador/validador.aspx?codigo=1443a36-469f-46d5-9f81-f33dc7ee000

50	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, incolor, tamanho ofício, lombada 2 cm, abas com elásticos. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,57	R\$ 514,00
51	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, incolor, tamanho ofício, lombada 4 cm, abas com elásticos. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,79	R\$ 558,00
53	PASTA SUSPensa em cartão triplex (300g/m ²) plastificado, A4, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,79	R\$ 558,00
56	PERFURADOR DE PAPEL 2 Furos, grande, estrutura metálica resistente (ferro fundido), com capacidade para até 70 folhas. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	50	R\$ 84,87	R\$ 4.243,50
57	Caneta marcadora para quadro branco em acrílico, com reposição constante da tinta, recarregável capacidade mínima 5,5ml, material: plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média. Cor azul. Marca e modelo referência, Pilot WBMA-V BOARD MASTER M. Produto de qualidade similar ou superior	UND	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
58	Caneta marcadora para quadro branco em acrílico, com reposição constante da tinta, recarregável capacidade mínima 5,5ml, material: plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média. Cor vermelha. Marca e modelo referência, Pilot	UND	200	R\$ 2,98	R\$ 596,00

JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:22:57 -03'00'

Reis

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Doc: https://trindade.pe.gov.br/validador/validador.aspx?codigo=1443a36-469f-46d5-9f81-f33dc7ee000



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA...

	WBMA-V BOARD MASTER M. Produto de qualidade similar ou superior				
59	Caneta marcadora para quadro branco em acrílico, com reposição constante da tinta, recarregável capacidade mínima 5,5ml, material: plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média. Cor preta. Marca e modelo referência, Pilot WBMA-V BOARD MASTER M. Produto de qualidade similar ou superior	UND	200	R\$ 2,88	R\$ 576,00
60	Cartucho recarga para caneta marcadora de quadro branco em acrílico, capacidade mínima 5,50 ml, na cores diversas: azul, preta e vermelha (cor definida no empenho). Não deve deixar manchas permanentes no quadro. Obs.: Deve ser compatível com as canetas ofertadas, neste lote.	UND	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
61	MARCADOR - permanente, corpo em plástico, ponta de feltro, tinta a base de alcool, na cor preta, espessura de 8,00mm.	UND	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
62	PRANCHETA OFICIO, com prendedor de metal. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	100	R\$ 4,19	R\$ 419,00
63	PRENDEDOR DE PAPEL medindo 19 mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
64	QUADRO BRANCO BRILHANTE, confeccionado com laminado melaminico (fórmica), tamanho 120 x 200 cm, moldura arredondadas em alumínio anodizado fosco, suporte para apagador com 40 cm com sistema de fixação invisível e acessório para instalação.	UND	35	R\$ 138,90	R\$ 4.861,50

JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:23:52 -03'00'

Reis

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS
Acesse aqui: https://eetce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

65	RÉGUA EM POLIESTIRENO, 60 cm, cristal. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
66	RÉGUA ESCOLAR em poliestireno, 30 cm, cristal.	UND	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00
67	SILICONE PARA COLA QUENTE - fino. Adesivo termoplástico elaborado à base de resinas sintéticas e ceras especiais indicado para as mais diversas aplicações. Pacote com 1kg. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	PACOTE	50	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
68	SILICONE PARA COLA QUENTE - grosso. Adesivo termoplástico elaborado à base de resinas sintéticas e ceras especiais indicado para as mais diversas aplicações. Pacote 1kg. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	PACOTE	50	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
69	TESOURA EM AÇO INOX, cabo polipropileno, ponta fina, comprimento 8 polegadas (20 cm). Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
71	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO e reposicionável, sem pauta, tamanho 38x50, pacote com 04 unidades de 100 folhas cada. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	PACOTE	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
72	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO e	UND	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:24:05 -03'00'

Handwritten signature

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

	reposicionável, sem pauta, tamanho 76x76, com 100 folhas. MARCA NACIONAL.				
73	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL, escrita média, corpo em plástico transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Produto de acordo com a Norma EN 71. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	200	R\$ 21,99	R\$ 4.398,00
76	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCAS, dimensões 2 cm x 10 cm; formato retangular. Embalagem com 20 folhas tamanho A4. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	50	R\$ 18,99	R\$ 949,50
78	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12x30. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
81	TINTA - PARA CARIMBO autoentintado a base de água, azul, frasco com 40 ml.	UND	30	R\$ 4,70	R\$ 141,00
82	Tinta tipo Corante cor Preta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e	UND	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:24:16 -03'00'

Handwritten signature

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
Acesso em: https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

	em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.				
83	Tinta tipo Corante cor Ciano; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
84	Tinta tipo Corante cor Magenta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
94	Percevejo, material metal, com tratamento superficial latonado. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
95	Bloco para marcar páginas, material papel, autoadesivo. Medidas aproximadas: 12mm x 44mm. Embalagem com pelo menos 04 cores sortidas. Com total de 200 folhas por pacote. Pacote com 200 folhas	UND	100	R\$ 8,23	R\$ 823,00
96	Papel auto-adesivo, material plástico, tipo contact, cor incolor, largura 45cm. Rolo de 25 metros.	ROLO	10	R\$ 39,85	R\$ 398,50
97	PLACA/FOLHA de EVA lisa; dimensões mínimas 600 x 400 x 2mm; nas cores vermelho, verde limão, branco, amarelo, preto, laranja, verde escuro, azul marinho e rosa. Definição da cor no momento do empenho.	UND	500	R\$ 1,79	R\$ 895,00
98	FOLHAS EVA 40X40 cores diversas C/ GLITER.	UND	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
99	Papel cartolina, gramatura mínima de 150g/m ² ,	UND	200	R\$ 0,88	R\$ 176,00

JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:24:53 -03'00'

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE

☎ Telephone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://tce.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

	confeccionada em fibra de celulose vegetal. Dimensões mínimas 50X66cm. As cores serão definidas pela contratante no momento da aquisição				
100	Fita corretiva, indicada para correções de textos, impressos e/ou escritos à mão, fotocópias, etc. Correção a seco, o que possibilita escrita imediata após a aplicação. Design ergonômico. Largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura do início ao fim do produto.	UND	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
101	Corretivo líquido, branco, material a base de água, secagem rápida. Apresentação frasco com volume mínimo de 18 ml.	UND	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00
102	Lápis de cor 12 cores. Lápis de cor, grande (comprimento mínimo de 20cm), caixa com 12 cores vibrantes, anatômica, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis inteiros, ponta resistente, atóxico, lavável, pode ser aquarelável, que não mancha, para desenhar e pintar sobre papel e similares. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada. Teste do produto: cores vivas e intensas, alto poder de cobertura, produto atóxico, resistência do grafite, a facilidade em apontar e a perfeita fixação da mina de grafite a madeira.	CAIXA	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
104	Lapiseira, Material Plástico Reciclado, Diâmetro Carga 0,7. Características Adicionais: Com Prendedor, Ponta e Acionador de Metal/Borracha.	UND	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
105	Grafite 0,7mm HB, aplicação lapiseira (primeira Linha) Tubos com 12 minas. Resistentes e escrita macia.	UND	50	R\$ 0,89	R\$ 44,50
106	Borracha natural, branca, macia, para apagar escrita a lápis e lapiseira, para qualquer variação de grafite, dimensões mínimas 2,3x3,3,3x0,8cm, que não borre nem danifique o papel, com selo do INMETRO.	UND	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:25:03 -03'00'

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

107	Pistola de cola quente, 20W, bivolt, corpo plástico resistente, indicada para derretimento de bastões de adesivo termoplástico (bastão de cola quente) de diâmetro 7mm	UND	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
111	Tesoura de picotar, com no mínimo 21cm, lâmina em aço inox 8, cabo em polipropileno.	UND	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
112	Molha Dedo. Creme ligeiramente perfumado dificulta a propagação de fungos e bactérias. Indicado ao manuseio de papéis e papel moeda. Não mancha. Peso líq. mínimo 12g	UND	30	R\$ 3,64	R\$ 109,20
113	Barbante, 100% algodão cru, nº 8, branco. Rolo com 300 metros	ROLO	30	R\$ 8,99	R\$ 269,70
114	TNT-Tecido Não Tecido; largura 1,4 x 50 metros; gramatura mínima 40g/m2; nas cores vermelho, branco, verde folha, amarelo e preto. Definição da cor no momento do empenho. COMPRA EM LOTE DE 50 METROS para cada cor (ROLO).	ROLO	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
115	Tinta Acrilica Fosca de ótima cobertura. Ideal para trabalhos de artesanato e pinturas diversas. Pode ser aplicada em diversos materiais como: Madeira, Papel, Cerâmica, Isopor, Gesso, Couro, Cortiça, Vidro e PET. Embalagem 250ml. Similar ou de melhor qualidade a Acrilex. As cores serão definidas no momento da aquisição.	UND	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
116	Tinta Acrilica Brilhante de ótima cobertura. Indicada para pinturas artesanais sobre MDF, Madeira, Cerâmica e pedra. Resistente ao tempo. Embalagem 250ml. Similar ou de melhor qualidade a Acrilex. As cores serão definidas no momento da aquisição.	UND	100	R\$ 2,93	R\$ 293,00
117	Tinta tempera / guache; pote 250ml; nas cores amarela, azul, azul turquesa, magenta, verde, vermelha, preta e rosa. Definição da cor no momento do empenho.	UND	100	R\$ 4,47	R\$ 447,00
118	Fita adesiva, material Crepe, cor bege, tipo monoface, largura aproximada de 50mm. Rolo 50 metros.	UND	50	R\$ 3,57	R\$ 178,50
119	Chaveiro, material de plástico, formato retangular, tamanho	UND	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464
288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:25:17 -03'00'

Arreis

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
Acesso em: https://tce.pe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

	5,8X2,60X0,5, cor sortida, aplicação identificação de chaves, característica adicionais tip caixa, etiqueta interna de papel.				
120	Kit de Pincéis de pelo sintético para pintura a óleo, acrílica, tecido, madeira, cerâmica e outras. Kit composto por 06 pincéis redondos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12 e 06 pincéis chatos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12. Deve acompanhar um estojo porta pincel redondo. Modelo de referência: Sinoart SFB0196	KIT	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
121	Cola de isopor 90 gramas solúvel em água, secagem rápida, tampa econômica, frasco inquebrável, contendo selo do IMMETRO	UND	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
122	Cola com glitter lavável, não tóxica, frasco 35 gramas, cores variadas, embalagem contendo 12 und contendo selo do IMETRO.	UND	100	R\$ 6,97	R\$ 697,00
123	Elástico látex, nº 18 tct com 500 gramas	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
125	Espiral encadernação 17 mm plástico transparente ou preto, em pvc, semi rígido para encadernar aproximadamente 100 folhas (24 kg x 75 g) com comp. De 33 cm. Pacote com 100 unidades	PACOTE	50	R\$ 29,97	R\$ 1.498,50
126	Giz de cera, atóxico, antialérgico, cores variadas, formato arredondado, tamanho médio com 12 und.	CAIXA	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
127	Livro de ponto capa dura 2 horários 100 folhas	UND	30	R\$ 15,97	R\$ 479,10
128	Marcador de ponta fina 1.0 mm ideal para cd e dvd.	UND	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
129	Massa de modelar 106 gramas, super macia, não tóxica, embalagem com 12 cores, vivas e brilhantes	CAIXA	100	R\$ 5,87	R\$ 587,00
131	Papel cartão fosco, tam 50x70 240 g espiral, pacote com 10 und, cores variadas	PACOTE	100	R\$ 12,97	R\$ 1.297,00
132	Papel laminado 45x59 cm, cor viva e brilho intenso, pacote com 40 unidades, cores variadas.	PACOTE	50	R\$ 34,98	R\$ 1.749,00
133	Pasta sanfona media, transparente, material leve, atóxico, resistente, 100 %	UND	30	R\$ 9,97	R\$ 299,10

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:25:30 -03'00'

Reis

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

	reciclável com 12 divisorias e 12 etiquetas de papel para títulos, fechamento em elástico, espessura 0,50 mm, textura super line, dimensões 240x330 mm				
134	PLACAS DE ISOPOR 5 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	50	R\$ 1,48	R\$ 74,00
135	PLACAS DE ISOPOR 10 MM Medindo 100x50 cm	UND	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
136	PLACAS DE ISOPOR 15 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
137	PLACAS DE ISOPOR 20 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	50	R\$ 5,48	R\$ 274,00
138	PLACAS DE ISOPOR 25 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	50	R\$ 6,45	R\$ 322,50
139	PLACAS DE ISOPOR 30 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
140	PLACAS DE ISOPOR 45 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	30	R\$ 10,98	R\$ 329,40
141	PLACAS DE ISOPOR 50 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
142	Quadro Informativo 60x80, 60x90	UND	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
143	Telas De Pintura 70x70	UND	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
146	Balão Metalizados, tipo festa, pacote com 50 und. (COTA PRINCIPAL)	PACOTE	1500	R\$ 27,97	R\$ 41.955,00
147	Balão Metalizados, tipo festa, pacote com 50 und. (COTA RESERVADA)	PACOTE	500	R\$ 27,98	R\$ 13.990,00
148	Borracha ponteira, cor branca, pacote com 100 und	PACOTE	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
150	Papel Crepom (BRANCO, VERDE, AMARELO, PRETO, ROSA, AZUL, VERMELHO)	UND	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 210.700,70 (duzentos e dez mil, setecentos reais e setenta centavos)**.

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464
288487

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO LIMA:40464288487 Dados: 2023.08.25 15:26:34 -03'00'

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes

Alreis

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...



de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:4046
4288487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:4046428848
7

Dados: 2023.08.25
15:27:54 -03'00'

AP Reis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...

- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 031/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:28:17 -03'00'

Reis





- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:28:30 -03'00'

Unidade Orçamentária: 023501
Programa Atividade: 2185, 2205, 2191, 2030, 2032, 2033, 2038, 2144, 2042, 2044, 2046, 2051, 2048, 2206.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TERESE ED



CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:404642
88487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:28:41 -03'00'

Reis





Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. FRANCISLENE MIRANDA PARENTE**, CPF n.º: **427.093.344-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:404642
88487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:28:58 -03'00'

Reis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

§6º Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:29:14 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Assinado em: https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda, CPF nº 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464
288487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:29:30 -03'00'

Adreis





g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

JOSE ALBERTO
DELGADO
LIMA:4046428
8487

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:30:03 -03'00'

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

Reis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Acesse em: <https://cete.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14d3aa36-469f-46d5-9f81-fa3d6c7ee000

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:404642
88487

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25
15:20:17 -03'00'

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se

AtReis





a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 037/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 031/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araujo dos Reis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**JOSE ALBERTO
DELGADO**
LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Dados: 2023.08.25 15:30:34 -03'00'

PAPELARIA DELGADO LTDA
Jose Alberto Delgado Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** E A EMPRESA **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.**

Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS**, inscrito(a) no CPF nº 772.159.664-53, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**, e de outro lado, a Empresa **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.688.109/0001-29, localizada na R DO SOCORRO, 5 A – ALAGADICO – JUAZEIRO-BA, neste ato representada por **CLAUDIO SALOMAO ARAUJO DOURADO**, inscrito (a) no CPF nº 009.767.355-20, residente e domiciliado na RUA BELA VISTA, 01, QUADRA A, COND PARQUE CENTENARIO, JARDIM NOVO ENCONTRO, JUAZEIRO-BA, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventuais e futuras, aquisições de Materiais de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

M. Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE
FL N° 1.078
VISTO
[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
Assinado em: https://tce.tece.pe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9e9c6c8ba8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE POLIONDAS, cores vermelho, verde, amarelo e azul, medidas: 350x130x245mm. (aceitar-se-á variações de +/- 5mm), abertura no Topo Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	CANETA MARCA TEXTO, cor AMARELA, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
5	CANETA MARCA TEXTO, cor VERDE, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de	CAIXA	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Assinado em: https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8

	validade, composição e/ou características do produto.				
12	COLA BRANCA, 1 kg, não tóxica, lavável, para uso escolar, composição: resina de PVA, o material utilizado no frasco deve ser de origem 100% reciclado, bico aplicador econômico, tampa com respiro, a vedação da tampa deve ser eficiente para evitar o vazamento do produto. Não recomendado para crianças menores de três anos e validade superior a 36 meses registrada na embalagem. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
16	ENVELOPE A4, branco Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
22	FITA ADESIVA 12x40, transparente. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00
24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, em filme polipropileno (BOPP), adesivo de borracha sintética e resinas, medindo 12 mm x 50 m. Certificado	UND	150	R\$ 1,70	R\$ 255,00

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br

Reis



TEREZINHA DA SILVA



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Assine em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8

	pelos INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.				
26	GRAMPEADOR DE MESA, grande, para até 100 folhas, estrutura metálica resistente, com ajuste de profundidade. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
28	GRAMPO FIXA PAPEL, tipo trilho, medindo 80 mm, de metal inoxidável. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
35	PAPEL TEXTURIZADO (CASCA DE OVO) para impressoras jato de tinta e laser. Formato: A4. Embalagem: 50 Folhas. Gramatura: 180 g/m2. Cor: Branca.	PACOTE	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
37	Papel Opaline, branco, A4, 180 gr, pacote 50 unidades	PACOTE	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
38	Papel sulfite A4(210 x 297mm),180 g/m2 - branco, fosco, liso sem textura. Embalagem com 50 folhas	PACOTE	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
40	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4. Formato: A4. Para impressão, secagem rápida. Embalagem: 50 Folhas. Cor: Branca.	PACOTE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
41	PAPEL CARBONO AZUL 1 FACE SIMPLES, formato A4.	CAIXA	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS
Acesso em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8

	Caixa com 100 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.				
43	BOBINA DE PAPEL, tipo papel: sulfite, A0, comprimento: 50 m, largura: 914 mm, aplicação: impressora plotter, gramatura: 75 g/ m2.	UND	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
45	PASTA AZ, lombo Largo tigrada com puxador. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
52	PASTA CANALETA TRANSPARENTE, A4 227mm x 300mm, cristal, pacote com 10 Unidade	UND	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
54	PASTA SUSPENSA, gramatura 280g/m ² , tamanho 240 x 360mm, completa, com visor e prendedor de papel em plástico reforçado, hastes metálicas, cor palha. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
55	PERFURADOR DE PAPEL, perfura 20 folhas ou FR 202, tamanho médio. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00

APREIS

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



TEREZINHA DE JESUS



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Assinado em: https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8

70	TESOURA ESCOLAR PEQUENA, sem ponta, em aço inox, cabo plástico. Caixa com 12 nd	CAIXA	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
74	CANETA ESFEROGRÁFICA - PRETA, escrita média, corpo em plástico transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Produto de acordo com a Norma EN 71. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
75	CANETA ESFEROGRÁFICA - VERMELHA, escrita média, corpo em plástico transparente, sextavado, ponta de tungstênio, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e	CAIXA	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Assinatura em: https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9e9c6c8a8

	<p>o corpo da caneta, deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Produto de acordo com a Norma EN 71. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.</p>				
77	<p>FITA ADESIVA COLORIDA 12 x 30, vermelha. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.</p>	UND	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
79	<p>LIVRO ATA sem margem com 100 folhas. Capa dura, costurado. Tamanho 205x300. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.</p>	UND	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
80	<p>PORTA OBJETOS DE MESA - para lápis/clipe/lembrete, em metal aramado/telado, com quatro compartimentos, na cor preta.</p>	UND	30	R\$ 10,49	R\$ 314,70
85	<p>Tinta tipo Corante cor Amarelo; 99% de similaridade com as</p>	UND	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telephone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
Acesso em: <https://stc.ecepe.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9e9c6c8ba8

	tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.					
103	Caneta hidrográfica, jogo de 12 cores, ponta grossa de Aproximadamente 3 mm em feltro resistente, as cores deverão ser: vermelha, rosa, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, amarelo, roxo, marrom, cinza e preto. Tamanho mínimo de cada caneta: 15 cm. A tampa das canetas deverão ter ventilação do tipo anti-asfíxiante. O estojo deverá ser de material plástico flexível e resistente. Caixa com 12 cores	CAIXA	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00	
108	Pistola de cola quente, 40W, bivolt, corpo plástico resistente, indicada para derretimento de bastões de adesivo termoplástico (bastão de cola quente) de diâmetro 11mm	UND	50	R\$ 21,15	R\$ 1.057,50	
109	Caderno capa dura cor monocromática, tamanho grande folhas brancas pautadas, material celulose vegetal, espiral e com calendário, contatos, planejamento mensal, no mínimo 96 folhas. Medidas aproximadas : 275mm x 250mm.	UND	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00	

At Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA...

110	Bandeja / caixa para correspondência (porta documento), material acrílico, cor fumê, tipo modular individual, tamanho ofício, que venha acompanhada de pinos que permitam empilhamento de bandejas do mesmo tipo. Modelo de referência: Waleu - REF.:	UND	30	R\$ 39,99	R\$ 1.199,70
124	Espiral encadernação 9 mm plástico transparente ou preto, em pvc, semi rígido para encadernar aproximadamente 50 folhas (24 kg x 75 g) com comp. De 33 cm. Pacote com 50 unidades	PACOTE	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
130	Papel camurça 40x60, pacote com 25 und cores variadas.	PACOTE	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
153	Almofada para carimbo pequena, cores azul e preto	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
154	Tubo de lã (branco, verde, amarelo, preto, rosa, azul, vermelho)	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 34.868,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Handwritten signature





§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;

Reis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS
Assinado em: https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8

- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 031/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

Ad Reis





- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 023501

Programa Atividade: 2185, 2205, 2191, 2030, 2032, 2033, 2038, 2144, 2042, 2044, 2046, 2051, 2048, 2206.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO



Reis



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
 - § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
 - § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
 - § 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
 - § 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

Handwritten signature





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. FRANCISLENE MIRANDA PARENTE**, CPF n.º: **427.093.344-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

Arreis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

§6º Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

Reis





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda, CPF nº 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Reis





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

H. Reis



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Assinado em: 2023/06/06 10:06:00
Acesso em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 037/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 031/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araujo dos Reis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

CLAUDIO SALOMAO ARAUJO
DOURADO:00976735520

Assinado de forma digital por CLAUDIO SALOMAO ARAUJO DOURADO:00976735520
Dados: 2023.08.29 10:20:21 -03'00'

RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
Claudio Salomao Araujo Dourado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Assinatura: https://tce.te.pe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 78c32253-f4de-4edf-99a6-49e9c6c6ba8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA CV
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a Empresa **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-22, localizada na Avenida Barão de Contendas R 09, neste ato representada por Maria das Graças de Carvalho e Sa, inscrito (a) no CPF nº 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:152938314
53

Assinado de
formá digital por
MÁRIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ABAIXADOR, DE LINGUA, ESPATULA EM MADEIRA LISA. Pacote com 100 unidade.	PCT	ESTILO	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
2	Acebrofilina Adulto de 10mg/mL. Frasco/120 ml	UND	CIMED	500	R\$ 21,78	R\$ 10.890,00
3	Acebrofilina infantil de 5mg/mL. Frasco/120 ml	UND	PRATI	1000	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00
4	Acetilcisteína, 20 mg/mL. Frasco/120 ml	UND	GEOLAB	1000	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
5	Acetilcisteína, 40mg/mL. Frasco/120 ml	UND	GERMED	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
6	aciclovir; 200 mg comprimido	UND	PRATI	4000	R\$ 0,22	R\$ 880,00
7	aciclovir; 50 mg/g (5%) creme c/10 gr	UND	PRATI	400	R\$ 3,04	R\$ 1.216,00
8	ácido acetilsalicílico; 100 mg comprimido	UND	EMS	400000	R\$ 0,09	R\$ 36.000,00
9	ácido ascórbico 100 mg/mL solução injetável c/5ml	UND	SANTISA	10000	R\$ 2,52	R\$ 25.200,00
10	ácido fólico; 5 mg comprimido	UND	NATULAB	200000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
11	ácido valproico (valproato de sódio); 50 mg/mL xarope, frasco com 100 ml	UND	HIPOLABOR	2000	R\$ 5,74	R\$ 11.480,00
12	Adenosina, 3 mg/mL, solução injetável - ampola 2 mL.	UND	HIPOLABOR	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
13	adrenalina 01 mg/mL injetáveis c/1ml	UND	HYPOFARMA	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
14	água destilada apirogênica estéril 10 ml - injetáveis	UND	ISOFARMA	10000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
15	água destilada apirogênica estéril 20 ml - injetáveis	UND	EQUIPLEX	1000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
16	Água Oxigenada - 1l	UND	FARMAX	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
17	AGULHA, HIPODERMICA, 13 X 4,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	CX	WILTEX	900	R\$ 8,50	R\$ 7.650,00
18	AGULHA, HIPODERMICA, 20 X 5,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	CX	LABOR	800	R\$ 8,40	R\$ 6.720,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEE...
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

19	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	CX	INJEX	900	R\$ 8,15	R\$ 7.335,00
20	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 8, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	CX	MEDIX	800	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
21	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 0,8, Caixa com 100 unidade.	CX	LABOR IMPORT	700	R\$ 10,85	R\$ 7.595,00
22	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	CX	LABOR IMPORT	700	R\$ 10,85	R\$ 7.595,00
23	AGULHA, HIPODERMICA, 40 X 12, Caixa com 100 unidade.	CX	SOLIDOR	1300	R\$ 13,70	R\$ 17.810,00
24	albendazol 40 mg/mL suspensão oral c/10ml	UND	PRATI	3500	R\$ 2,35	R\$ 8.225,00
25	albendazol; 400 mg comprimido mastigável	UND	GEOLAB	20000	R\$ 1,58	R\$ 31.600,00
26	ÁLCOOL 70% GEL 1.000ML	UND	FORTSAN	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
27	ALCOOL A 70% LÍQUIDO, 1.000 ML	UND	BELLOBEL LA	5000	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
28	ALCOOL, ABSOLUTO, MINIMO 99,8 % DE PUREZA, 1000 ML.	UND	PROLINK	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
29	alendronato de sódio; 70 mg comprimido	UND	LEGRAND	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
30	ALGODAO, HIDROFILO, 100% pacote c/500g	PCT	NATHY	1500	R\$ 15,90	R\$ 23.850,00
31	ALMOTOLIA, FRASCO PLÁSTICO PARA ACONDIONAMENTO DE SOLUÇÃO NA COR ÂMBAR, 250 ml	UND	JPROLAB	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
32	ALMOTOLIA, FRASCO TRANSPARENTE 500 ML	UND	JPROLAB	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
33	Aminofilina, 24 mg/mL, solução injetável - ampola 10 mL	UND	FARMACE	300	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00
34	amoxicilina 500 mg cápsula	UND	UNICHEM	40000	R\$ 0,41	R\$ 16.400,00
35	Ampicilina, 1g. injetável - frasco-ampola ampola 5 mL	UND	BLAU	2500	R\$ 8,65	R\$ 21.625,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

36	Anlodipino 10 mg comprimido	UND	EMS	100000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
37	anlodipino 5 mg comprimido	UND	GEOLAB	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
38	APARELHO PORTÁTIL PARA NEBULIZAÇÃO	UND	OMRON	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
39	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL	UND	G-TECH	140	R\$ 140,00	R\$ 19.600,00
40	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ESFIGMOMANÔMETRO, TAMANHO INFANTIL	UND	PREMIUM	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
41	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ESFIGMOMANÔMETRO, TAMANHO ADULTO	UND	PREMIUM	42	R\$ 140,00	R\$ 5.880,00
42	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ESFIGMOMANÔMETRO, TAMANHO ADULTO OBESO	UND	PREMIUM	20	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
43	APARELHO GLICEMIA CAPILAR	UND	ON CALL	150	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
44	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 10 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2,	UND	ANAPOLIS	7000	R\$ 0,70	R\$ 4.900,00
45	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 15 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2,	UND	ANAPOLIS	6000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
46	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 20 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2,	UND	ANAPOLIS	4000	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
47	Atenolol 100 mg comprimido	UND	PRATI	6000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
48	ATENOLOL 25MG	UND	EMS	200000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
49	Atenolol 50 mg comprimido	UND	EMS	100000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
50	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT. C/10,	PCT	ECOMAX	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
51	azitromicina 500 mg comprimido	UND	MEDQUIM ICA	20000	R\$ 1,15	R\$ 23.000,00
52	Alprazolam 0,5 mg comprimido	UND	LEGRAND	70000	R\$ 0,12	R\$ 8.400,00
53	Alprazolam 1mg comprimido	UND	EMS	70000	R\$ 0,17	R\$ 11.900,00
54	Alprazolam 2mg comprimido	UND	GERMED	70000	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453



☺ Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

55	benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	UND	TEUTO	3000	R\$ 9,75	R\$ 29.250,00
56	benzilpenicilina benzatina 600.000 UI para Suspensão injetável	UND	TEUTO	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
57	Benzilpenicilina, potássica, 400.000 UI, injetável - frasco-ampola	UND	BLAU	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
58	bicarbonato de sódio; 1 mEq/mL (8,4%) solução injetável c/10ML	UND	SAMTEC	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
59	BOLSA COLOSTOMIA DRENAVEL OPACA 16-64MM	UND	CONVATE C	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
60	BOLSA COLOSTOMIA DESCARTAVEL Tamanho 30-63MM C/10	UND	CONVATE C	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
61	brometo de ipratrópio; 0,25 mg/mL solução para inalação c/20 ml	UND	HIPOLABO R	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
62	bromazepam 3mg	UND	EMS	50000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
63	bromazepam 6mg	UND	EMS	50000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
64	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES 20 LITROS.	UND	DESCARB OX	3000	R\$ 9,70	R\$ 29.100,00
65	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO DIGITAL - 32 LITROS	UND	INCOTER M	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
66	Captopril 25 mg comprimido	UND	GEOLAB	100000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
67	Carbamazepina 20mg/mg - solução c/100 ml	UND	HIPOLABO R	800	R\$ 14,05	R\$ 11.240,00
68	carbamazepina; 200 mg comprimido	UND	TEUTO	50000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
69	carbamazepina; 400 mg comprimido	UND	CRISTALI A	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
70	carbonato de cálcio + colecalciferol; 1500 mg +200 UI comprimido	UND	NATULAB	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
71	carvedilol 3,125 mg comprimido	UND	EMS	60000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
72	carvedilol; 12,5 mg comprimido	UND	EMS	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
73	carvedilol; 25 mg comprimido	UND	EMS	60000	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
74	carvedilol; 6,25 mg comprimido	UND	EMS	60000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://ste.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

75	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIRIFICA Nº 16 G	UND	OLIMED	2000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
76	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIRIFICA Nº 18 G	UND	OLIMED	10000	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
77	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIRIFICA Nº 20 G	UND	OLIMED	12000	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
78	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIRIFICA Nº 22 G	UND	OLIMED	12000	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
79	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIRIFICA Nº 24 G	UND	OLIMED	12000	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
80	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIRIFICA Nº 26 G	UND	OLIMED	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
81	Cateter tipo Óculos	UND	BIOSANI	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
82	cefalexina 250mg/5ml, suspensão oral, frasco 100 ml	UND	ABL	3000	R\$ 15,70	R\$ 47.100,00
83	cefalexina; 500 mg cápsula;	UND	ABL	25000	R\$ 0,67	R\$ 16.750,00
84	cefalotina; 01 g frasco-ampola	UND	BLAU	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
85	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G iv FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	BLAU	7200	R\$ 5,75	R\$ 41.400,00
86	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 500 MG FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	TEUTO	2000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
87	cetoprofeno 100 mg/ml - solução injetável c/2ml	UND	UNIAO QUIMICA	8000	R\$ 5,90	R\$ 47.200,00
88	cimetidina 150 mg/ml solução injetável c/2 ml	UND	HYPOFARMA	1000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
89	ciprofloxacino 500 mg comprimido	UND	PHARLAB	15000	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
90	Ciprofloxacino, cloridrato, 2 mg/mL, solução injetável - frasco/ampola 100 mL	UND	HYPOFARMA	1000	R\$ 16,10	R\$ 16.100,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA: 15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA: 15293831453

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

91	Citalopram 20mg; comprimido	UND	PRATI	50000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
92	CITALOPRAM 10MG	UND	PHARLAB	50000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
93	CLAMP, UMBILICAL, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ESTERIL, COM ABERTURA ASSEPTICA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UND	WILTEX	60	R\$ 0,55	R\$ 33,00
94	Clindamicina, 150 mg/mL, solução injetável - ampola 4 mL	UND	HIPOLABOR	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
95	Carbonato de Lítio 300mg; comprimido	UND	HIPOLABOR	50000	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
96	clonazepam; 2,5 mg/mL solução oral c/20 ml	UND	EMS	5000	R\$ 4,84	R\$ 24.200,00
97	clonazepan 0,5 mg comprimido	UND	GEOLAB	60000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
98	Clonazepan 2 mg	UND	GEOLAB	200000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
99	Cloridrato de Sertralina 50mg; comprimido	UND	RANBAXY	50000	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
100	Clopidogrel, 75 mg - comprimido	UND	EMS	1000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
101	cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1%) solução injetável c/10 ml	UND	SAMTEC	1000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
102	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 100 ml	UND	FARMACE	10000	R\$ 7,61	R\$ 76.100,00
103	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 10ml	UND	FARMARI N	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
105	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 250 ml (COTA RESERVADA)	UND	FARMACE	2500	R\$ 9,26	R\$ 23.150,00
106	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%,	UND	VIC PHARMA	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

	APLICAÇÃO DEGERMANTE 1000 ml					
107	cloridrato de amiodarona; 200 mg comprimido	UND	GEOLAB	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
108	cloridrato de amiodarona; 50 mg/mL solução injetável c/3 ml	UND	HIPOLABO R	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
109	cloridrato de amitriptilina; 25 mg comprimido	UND	NEO QUIMICA	500000	R\$ 0,09	R\$ 45.000,00
110	cloridrato de amitriptilina; 75 mg comprimido	UND	EMS	30000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
111	cloridrato de biperideno 2 mg comprimido	UND	CRISTALI A	100000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00
112	cloridrato de clorpromazina; 100 mg comprimido	UND	UNIAO QUIMICA	50000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
113	cloridrato de clorpromazina; 25 mg comprimido	UND	CRISTALI A	100000	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00
114	cloridrato de clorpromazina; 40 mg/mL solução oral c/20 ml	UND	CRISTALI A	1000	R\$ 9,85	R\$ 9.850,00
115	cloridrato de clorpromazina; 5 mg/mL frasco c/20ml	UND	CRISTALI A	500	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
116	cloridrato de dopamina; 5 mg/mL solução injetável	UND	CRISTALI A	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
117	Cloridrato de Etilerfrina 10mg/ml - Injetável c/1 ml	UND	UNIAO QUIMICA	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
119	cloridrato de fluoxetina 20 mg cápsula (COTA RESERVADA)	UND	MEDQUIM ICA	150000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
120	cloridrato de metformina 500 mg comprimido	UND	PRATI	200000	R\$ 0,24	R\$ 48.000,00
122	cloridrato de metformina; 850 mg comprimido (COTA RESERVADA)	UND	PRATI	100000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
123	cloridrato de metoclopramida; 4 mg/mL solução oral c/10 ml	UND	MARIOL	6000	R\$ 1,68	R\$ 10.080,00
124	cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula	UND	RANBAXY	25000	R\$ 0,54	R\$ 13.500,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:1529383 1453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE
FUN Nº 230
VISTO
APPROVADO



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

125	cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula	UND	RANBAXY	15000	R\$ 1,29	R\$ 19.350,00
127	cloridrato de prometazina; 25 mg comprimido (COTA RESERVADA)	UND	TEUTO	100000	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
128	cloridrato de propranolol; 40 mg comprimido	UND	PHARLAB	200000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
130	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO 0,6UI/G, USO POMADA30MG	UND	CRISTALI A	700	R\$ 18,00	R\$ 12.600,00
131	COLETOR DE EXAME ESTÉRIL, PARA FEZES E URINA, TIPO COPO, 80 ML,	UND	CRALPLAS T	6000	R\$ 0,51	R\$ 3.060,00
132	Complexo B, 02 ml - Solução injetável	UND	HYPOFAR MA	6000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
133	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNID (COTA PRINCIPAL)	UND	CLEAN	7500	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
134	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNID (COTA RESERVADA)	UND	CLEAN	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
135	COMPRESSA 7,5CMX7,5CM 13F ESTERIL 5 DOBRAS C/10	UND	ECOMAX	45000	R\$ 0,63	R\$ 28.350,00
136	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml, injetável c/1 ml	UND	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
137	Detergente enzimatico à base de 4 enzimas c/1 lt	UND	VIC PHARMA	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
138	dexametasona 1 mg/g creme c/10 gr	UND	PRATI	4000	R\$ 2,05	R\$ 8.200,00
139	dexametasona 2 mg/ml, sol. Injetável c/1 ml	UND	FARMACE	8000	R\$ 2,95	R\$ 23.600,00
140	Dexametasona 4 mg/ml sol. Injetável c/2,5 ml	UND	HIPOLABO R	12000	R\$ 3,20	R\$ 38.400,00
141	diazepam; 10 mg comprimido	UND	SANTISA	250000	R\$ 0,12	R\$ 30.000,00
142	diazepam; 5 mg comprimido	UND	SANTISA	100000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
143	diazepam; 5 mg/ml, solução injetável c/2 ml	UND	HIPOLABO R	5000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
144	diclofenaco sódico 75 mg/3ml solução injetável	UND	HYPOFAR MA	12000	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

[Handwritten signature]



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

145	Digoxina; 0,25 mg comprimido	UND	PHARLAB	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
147	dipirona; 500 mg comprimido (COTA RESERVADA)	UND	EMS	100000	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00
148	dipirona; 500 mg/mL solução injetável c/2 ml	UND	FARMACE	15000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
149	dipirona; 500 mg/mL solução oral c/10 ml	UND	FARMACE	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
150	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA N.º 06 C/EXTENSOR	UND	MEDSONDA	900	R\$ 2,75	R\$ 2.475,00
151	doxiciclina; 100 mg comprimido	UND	SANDOZ	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
152	ENEMA (FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16/ML)	UND	AIRELA	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
153	ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	UND	CRISTALIA	1000	R\$ 19,40	R\$ 19.400,00
154	Epinefrina 1mg/ml-solução injetável 1 ml	UND	HYPOFARMA	700	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
155	EQUIPO MACROGOTAS flex completo com injetor lateral, para infusão intravenosa	UND	GLOMED	30000	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
156	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTERIL	UND	MEDIX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
157	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	TKL	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
158	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL C/100 UNIDADES	PCT	CRALPLAS T	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
159	Escitalopram Oxalato 10mg; comprimido	UND	GEOLAB	30000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
160	Escitalopram Oxalato 20mg; comprimido	UND	SANOFI	30000	R\$ 0,99	R\$ 29.700,00
161	ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO NA COR BRANCA, 10x4,5	UND	PROCITEX	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
162	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, NA COR BRANCA, TAM 10*4,5	UND	PROCITEX	1500	R\$ 11,05	R\$ 16.575,00
163	Espátula de Ayre de Madeira c/100 Unidades	PCT	ESTILO	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
164	Etomidato 2mg/ml - 10ml; injetável	UND	BLAU	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

X



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

165	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO G DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	UND	VAGISPEC	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
166	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO M DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	UND	VAGISPEC	6000	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
167	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO P DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	UND	VAGISPEC	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
168	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 50 MG	UND	EMS	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
169	espironolactona; 100 mg comprimido	UND	EMS	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
170	espironolactona; 25 mg comprimido	UND	EMS	20000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
171	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR DUPLO ADULTO.	UND	PREMIUM	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
172	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR DUPLO INFANTIL.	UND	PREMIUM	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
173	ÉTER ALCOOLIZADO c/1 lt	UND	RIOQUIMI CA	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
174	fenitoína; 100 mg comprimido	UND	HIPOLABO R	200000	R\$ 0,23	R\$ 46.000,00
175	fenitoína; 50 mg/mL solução injetável	UND	HIPOLABO R	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
177	fenobarbital; 100 mg comprimido (COTA RESERVADA)	UND	CRISTALI A	50000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
178	fenobarbital; 100 mg/mL solução injetável	UND	CRISTALI A	1000	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
179	fenobarbital; 40 mg/mL solução oral c/20 ml	UND	UNIÃO QUÍMICA	1000	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
180	Fentanila, sal citrato, 0,05 mg/mL, solução injetável - ampola 2 mL.	UND	UNIÃO QUÍMICA	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
181	Fentanila, sal citrato, 0,05 mg/mL, solução injetável - ampola 5 mL.	UND	UNIÃO QUÍMICA	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
182	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 0 C/AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO	CX	TECHNOFI O	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831
453

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:1529383145
3

♀ Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

183	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 C/AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO	CX	TECHNOFI O	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
184	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO	CX	SHALON	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
185	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 0 C/AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO	CX	SHALON	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
186	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG. 4,0 CM 1/2 CIRCULO	CX	SHALON	20	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
187	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO	CX	SHALON	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
188	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG. 3,5CM 1/2	CX	SHALON	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
189	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 0 C/AG. 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	SHALON	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
190	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 1 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UND	CX	PROCARE	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
191	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 2-0 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UND	CX	PROCARE	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
192	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 3-0 C/AG. 3CM. C/ 24 UND	CX	PROCARE	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
193	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 4-0 C/AG. 2CM. C/ 24 UND	CX	PROCARE	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
194	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 5-0 C/AG. 2CM. C/ 24 UND	CX	PROCARE	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO
E
SA:1529383
1453

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:1529383145
3





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

195	FITA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSOES 19 MM X 30 M,	UND	CRALPLAS T	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
196	FITA PARA FIXAÇÃO TRAQUEOSTOMIA PEDIATRICO	UND	CPL	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
197	FITA PARA FIXAÇÃO TRAQUEOSTOMIA ADULTO	UND	CPL	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
198	FITA METRICA COSTURA MEDIDAS CORPORAL COLORIDO 1,50 METROS (FITA MÉTRICA CORPORAL 1,5 METRO, PARA MEDIR ROUPAS, CORPOS E OBJETOS PEQUENOS	UND	INCOTER M	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
199	Fitomenadiona (vit K), 10 mg/mL, solução injetável - ampola 1 mL (EV)	UND	HIPOLABO R	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
200	fluconazol; 150 mg cápsula	UND	MEDQUIM JCA	2500	R\$ 0,85	R\$ 2.125,00
201	flumazenil; 0,1 mg/mL solução injetável c/5 ml	UND	CRISTALI A	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
202	FRALDA GERIÁTRICA TAM GG, PAC C 07 UNID	PCT	MAX CONFORT	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
203	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G PAC C08 UNID	PCT	MAXI CONFORT	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
204	FRALDA INFANTIL TAM G PAC COM 10 UNID	PCT	BABYSEC	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
205	FRALDA INFANTIL TAM M PAC COM 10 UNID	PCT	BABYSEC	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
206	FRALDA INFANTIL TAM P PAC COM 60 UNID	PCT	BABYSEC	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
207	FRASCO P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND	NUTRIZ	1000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
208	furosemida; 10 mg/mL solução injetável c/2 ml	UND	HYPOFAR MA	3000	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
209	furosemida; 40 mg comprimido	UND	PRATI	150000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
210	garrote, material - borracha natural, látex, tamanho tamanho único, tipo uso reutilizável	UND	INCOTER M	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
211	GEL PARA ULTRASOM 5KG.	UND	FORTSAN	70	R\$ 30,39	R\$ 2.127,30
212	gentamicina 40 mg/ml - injetável c/1 ml	UND	NOVA FARMA	300	R\$ 2,81	R\$ 843,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



 EL Nº 2
 [Redacted]
 [Redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SAGRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
 Acesse em: https://stc.cepe.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-509563434f5a

213	gentamicina 80 mg/ml - injetável c/2 ml	UND	HIPOLABOR	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
214	glibenclamida; 5 mg comprimido	UND	MEDQUIMICA	200000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
215	Solução Glicerina 12% - 100ml	UND	JP IN	200	R\$ 18,72	R\$ 3.744,00
216	glicose -10ml (50%) solução injetável	UND	SAMTEC	5000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
217	haloperidol 1 mg comprimido	UND	CRISTALIA	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
218	haloperidol 5 mg/mL solução injetável c/1 ml	UND	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
219	haloperidol; 2 mg/mL solução oral (gotas) c/20 ml	UND	UNIAO QUIMICA	1000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
220	haloperidol; 5 mg comprimido	UND	CRISTALIA	150000	R\$ 0,28	R\$ 42.000,00
221	hemitartrato de norepinefrina; 2 mg/mL solução injetável c/4 ml	UND	HIPOLABOR	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
222	Heparina sódica, 5.000 UI/mL, injetável - frasco- ampola 5 ml	UND	BLAU	1000	R\$ 22,60	R\$ 22.600,00
223	Hidralazina, 20 mg/mL, solução injetável - ampola 1 mL	UND	CRISTALIA	700	R\$ 16,00	R\$ 11.200,00
224	hidrocortiazida; 25 mg comprimido	UND	CIMED	400000	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
225	hidróxido de alumínio; 61,5 mg/mL suspensão oral c/100 ml	UND	MEDQUIMICA	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
226	HISTERÔMETRO (KOLPLAST)	UND	KOLPLAST	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
227	ibuprofeno; 50 mg/mL suspensão oral c/30 ml	UND	NATULAB	6000	R\$ 3,80	R\$ 22.800,00
228	ibuprofeno; 600 mg comprimido	UND	TEUTO	100000	R\$ 0,39	R\$ 39.000,00
229	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO(D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	GRIFOLS	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
230	INSUMOS QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO ÓLEO DE GIRASSOL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDOOLEOSO 200 ml	UND	UNICH	1000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
231	KIT COMPLETO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO, COM COPO.	UND	FOYOMED	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado em forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA. Acesso em: https://stce.tcepe.br/ep/validadoc/seam Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

232	KIT COMPLETO P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM COPO.	UND	FOYOMED	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
233	Kit Sutura composto por: 1 pinça dente de rato; 1 tesoura Íris; 1 porta agulhas Mayo Hegar; 1 campo cirúrgico, pleno, em TNT dupla face; 1 campo cirúrgico, fenestrado, em papel dupla face; 5 compressas de gaze; 1 fio cirúrgico mononylon 5-0, com 45 cm de comprimento, agulhado; Agulha 3/8 circular, formato triangular 2,0 cm. Fio preto.	UND	KOLPLAST	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
234	lactato de biperideno; 5 mg/mL solução injetável	UND	CRISTALI A	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
235	LAMINA BISTURI N.º 20 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	CX	MED LEVENSO HN	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
236	LAMINA BISTURI N.º 21 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	CX	MED LEVENSO HN	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
237	LAMINA BISTURI N.º 22 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	CX	MED LEVENSO HN	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
238	LAMINA BISTURI N.º 23 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	CX	MED LEVENSO HN	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
239	LAMINA BISTURI N.º 24 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	CX	SOLIDOR	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
240	LAMINA PARA MICROSCOPIA (FOSCA NÃO LAPIDADA) CX C/50 UNID.	CX	FIRSTLAB	500	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
241	LANCETAS CAIXA C/100 UNI.	CX	G-TECH	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
242	LENÇOL DESCARTÁVEL 70CMX50M, PURA CELULOSE.	UND	MACIEZ	2000	R\$ 12,70	R\$ 25.400,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

SAO PERMANENTE D
FL Nº 230
VISTO
[Signature]

243	Levofloxacino, 5 mg/mL, solução injetável - frasco 100 mL.	UND	CRISTALI A	800	R\$ 18,85	R\$ 15.080,00
244	levofloxacino; 500 mg comprimido	UND	GEOLAB	7000	R\$ 2,05	R\$ 14.350,00
246	LEVOMEPRIMAZINA 25MG (COTA RESERVADA)	UND	CRISTALI A	25000	R\$ 0,69	R\$ 17.250,00
247	LEVOMEPRIMAZINA 4% frasco c/20ML.	UND	CRISTALI A	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
248	Lidocaína, 2%, geléia - seringa preenchida estéril 10 g	UND	HYPOFAR MA	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
249	Lidocaína, cloridrato 2% (20 mg/g), geléia - bisnaga 30 g	UND	PHARLAB	1000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
250	Lidocaína, cloridrato 20mg + epinefrina, injetável, com invólucro externo estéril - frasco 20 mL	UND	HIPOLABO R	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
251	loratadina; 1 mg/mL xarope c/100 ml	UND	CIMED	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
252	loratadina; 10 mg comprimido	UND	VITAMEDIC	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
253	losartana potássica; 50 mg comprimido	UND	EMS	400000	R\$ 0,14	R\$ 56.000,00
254	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0 DESCARTAVEL, ESTERIL PAR	UND	DESCARPACK	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
255	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL, ESTERIL PAR	UND	DESCARPACK	8000	R\$ 1,75	R\$ 14.000,00
256	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,0 DESCARTAVEL, ESTERIL PAR	UND	DESCARPACK	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
257	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTAVEL, ESTERIL PAR	UND	DESCARPACK	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
258	LUVA, DE PROCEDIMENTO G, NAO ESTERIL, AMBIDESTRA, CX C/ 50 PARES	CX	MEDIX	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
259	LUVA, DE PROCEDIMENTO M, NAO ESTERIL, AMBIDESTRA, CX COM 50 PARES	CX	MEDIX	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telephone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

260	LUVA, DE PROCEDIMENTO P, NAO ESTERIL, AMBIDESTRA, CX C/ 50 PARES	CX	MEDIX	1500	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
261	maleato de enalapril; 20 mg comprimido	UND	LEGRAND	100000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
262	maleato de enalapril; 5 mg comprimido	UND	LEGRAND	80000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
263	maleato de enalapril; 10 mg comprimido	UND	LEGRAND	100000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
264	MASCARA DE VENTURI ADULTO.	UND	FOYOMED	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
265	MASCARA DE VENTURI INFANTIL.	UND	FOYOMED	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
266	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA CX C/50 UND	CX	NORAH	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
267	Meropenem, 1g, injetável - frasco-ampola	UND	BIOCHICO	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
268	mesilato de doxazosina, 4 mg comprimido	UND	SANDOZ	1000	R\$ 0,81	R\$ 810,00
269	mesilato de doxazosina; 2 mg comprimido	UND	SANDOZ	1000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
270	metildopa; 250 mg comprimido	UND	EMS	12000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
271	metronidazol; 250 mg comprimido	UND	PRATI	15000	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
272	metronidazol; 400 mg comprimido	UND	LEGRAND	15000	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
273	mononitrato de isossorbida; 20 mg comprimido	UND	ZYDUS NIKKHO	4000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
274	mononitrato de isossorbida; 40 mg comprimido	UND	ZYDUS NIKKHO	8000	R\$ 0,48	R\$ 3.840,00
275	morfina 10 mg/ml solução injetável	UND	HIPOLABO R	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
276	nifedipino; 10 mg comprimido	UND	NEOQUIMICA	50000	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00
277	nistatina; 100.000 UI/ml suspensão oral c/30 ml	UND	PRATI	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
278	ocitocina 05 ui/ml	UND	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
279	óleo mineral - óleo para uso oral 100 ml	UND	NATULAB	500	R\$ 5,11	R\$ 2.555,00
280	omeprazol; 20 mg cápsula	UND	HIPOLABO R	200000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00
281	omeprazol; 40 mg/10 ml injetável + diluente	UND	UNIAO QUIMICA	3000	R\$ 9,35	R\$ 28.050,00
282	Ondasetrona 4mg - 2ml	UND	HIPOLABO R	12000	R\$ 2,80	R\$ 33.600,00
283	OTOSCÓPIO	UND	MIKATOS	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stece.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

284	oxacilina sódica 500 mg/ml injetável	UND	FRESENIUS	4000	R\$ 3,99	R\$ 15.960,00
285	OXIMETRO DE PULSO P/DEDO PORTÁTIL	UND	GTECH	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
286	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) 200X100(MMXMTS).	UND	IBF	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
287	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) 300X100(MMXMTS).	UND	IBF	50	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
288	paracetamol; 500 mg comprimido	UND	HIPOLABOR	100000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
289	paracetamol; 750 mg, comprimido	UND	EMS	200000	R\$ 0,25	R\$ 50.000,00
290	PINÇA POZZI INOXIDAVEL (ABC)	UND	ABC	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
291	PORTA LÂMINA(TUBO DE ENSAIO) 03VIAS PACOTE COM 100 UNL KOLPLAST	PCT	FIRSTLAB	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00
292	PREGABALINA 75MG	UND	GERMED	50000	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
293	PROPÊ DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNL	PCT	HDESC	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
294	protetor solar - protetor solar, tipo proteção uva/uvb, fator proteção fator 50, forma farmacêutica loção cremosa, bisnaga 120 ml	UND	NIVEA SUN	550	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00
295	Réguia Antropométrica	UND	CARCI	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
296	risperidona; 01 mg comprimido	UND	GEOLAB	60000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
297	risperidona; 01 mg solução oral c/30 ml	UND	CRISTALIA	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
298	risperidona; 02mg comprimido	UND	CRISTALIA	60000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
299	risperidona; 03 mg comprimido	UND	PATRI	60000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
300	sais para reidratação oral	UND	NATULAB	3000	R\$ 1,23	R\$ 3.690,00
301	salbutamol spray 200 doses	UND	TEUTO	600	R\$ 16,10	R\$ 9.660,00
302	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 19.	UND	OLIMED	12000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
303	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 21.	UND	OLIMED	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

SEMPER PERMANENTED
2.297
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2018



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

304	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 23.	UND	OLIMED	25000	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00
305	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 25.	UND	OLIMED	10000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
306	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 27.	UND	OLIMED	2000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
307	SERINGA HIPODÉRMICA DE 1 ML COM AGULHA 6,0 X 0,25 MM	UND	DESCARP ACK	50000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
308	SERINGA HIPODÉRMICA DE 10 ML COM AGULHA 25X7MM,	UND	DESCARP ACK	50000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
309	SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML COM AGULHA 25X7MM,	UND	DESCARP ACK	50000	R\$ 0,62	R\$ 31.000,00
310	SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML COM AGULHA 25X7MM,	UND	DESCARP ACK	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
311	SERINGA HIPODÉRMICA DE 5ML COM AGULHA 25X7MM,	UND	DESCARP ACK	50000	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
312	SERINGA HIPODÉRMICA DE 60 ML COM AGULHA 25X7MM,	UND	DESCARP ACK	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
313	sinvastatina; 40 mg comprimido	UND	PHARLAB	70000	R\$ 0,30	R\$ 21.000,00
314	sinvastatina;20 mg comprimido	UND	PHARLAB	70000	R\$ 0,24	R\$ 16.800,00
315	SOLUCAO. DE PVPI, DEGERMANTE IODO ATIVO.	UND	VIC PHARMA	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
316	SOLUCAO. DE PVPI, TOPICO	UND	VIC PHARMA	50	R\$ 44,89	R\$ 2.244,50
317	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º4	UND	MEDSOND A	600	R\$ 0,85	R\$ 510,00
318	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º6	UND	MEDSOND A	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
319	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º8	UND	MEDSOND A	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
320	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º10	UND	MEDSOND A	600	R\$ 0,94	R\$ 564,00
321	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º12	UND	MEDSOND A	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
322	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º14	UND	MEDSOND A	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

[Handwritten signature]



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

323	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16	UND	MEDSOND A	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
324	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18	UND	MEDSOND A	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
325	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº20	UND	BIOBASE	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
326	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº22	UND	BIOBASE	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
327	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº24	UND	MEDSOND A	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
328	SONDA DE FOLEY N.º 16 2 VIAS	UND	MEDIX	700	R\$ 5,20	R\$ 3.640,00
329	SONDA DE FOLEY N.º 18 2 VIAS	UND	MEDIX	1100	R\$ 4,65	R\$ 5.115,00
330	SONDA DE FOLEY N.º 20 2 VIAS	UND	MEDIX	1100	R\$ 7,20	R\$ 7.920,00
331	SONDA DE FOLEY N.º 22 2 VIAS	UND	MEDIX	1100	R\$ 4,60	R\$ 5.060,00
332	SONDA DE FOLEY N.º 24 2 VIAS	UND	MEDIX	700	R\$ 7,20	R\$ 5.040,00
333	Sonda Nasoenteral Nº12	UND	MEDSOND A	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
334	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 12	UND	MEDSOND A	700	R\$ 1,00	R\$ 700,00
335	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 18	UND	MEDSOND A	700	R\$ 1,25	R\$ 875,00
336	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 20	UND	BIOBASE	700	R\$ 1,15	R\$ 805,00
337	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 12	UND	MEDSOND A	700	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
338	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 14	UND	MEDSOND A	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
339	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 16	UND	MEDSOND A	700	R\$ 1,67	R\$ 1.169,00
340	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 18	UND	MEDSOND A	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
341	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20	UND	MEDSOND A	700	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
342	SONDA URETRAL N.º 06	UND	MEDSOND A	3000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
343	SONDA URETRAL N.º 08	UND	MEDSOND A	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
344	SONDA URETRAL N.º 10	UND	MEDSOND A	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
345	SONDA URETRAL N.º 12	UND	MEDSOND A	10000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
346	SONDA URETRAL N.º 14	UND	MEDSOND A	5000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
347	SONDA URETRAL N.º 16	UND	MEDSOND A	2000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

[Handwritten signature]

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validacao/seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

348	SONDA URETRAL N.º 18	UND	MEDSOND A	2000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
349	Soro Glicofisiológico Sistema Fechado bolsa 500ml	UND	FARMACE	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
350	SORO GLICOSADO 5% 250ML BOLSA OU FRASCO	UND	FRESENIUS	2000	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
351	SORO GLICOSADO 5% 500ML BOLSA OU FRASCO	UND	FRESENIUS	5000	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00
352	succinato sódico de hidrocortisona; 100 mg pó para solução injetável	UND	FRESENIUS	5000	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00
353	succinato sódico de hidrocortisona; 500 mg pó para solução injetável	UND	FRESENIUS	4000	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
354	sulfadiazina de prata; 10 mg/g (1%) creme c/50 gr	UND	NATIVITA	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
355	sulfametoxazol + trimetoprima; 40 mg/mL + 8 mg/mL suspensão oral c/100 ml	UND	TEUTO	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
356	sulfametoxazol + trimetoprima; 400 mg + 80 mg comprimido	UND	VITAMEDIC	15000	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
357	sulfato de atropina; 0,25 mg/mL solução injetável	UND	FARMACE	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
358	sulfato de estreptomina; 5g pó para solução injetável	UND	BIOFARM	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
359	sulfato de magnésio; 10% (0,81 mEq/mL Mg++) solução injetável c/10ml	UND	ISOFARMA	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
360	sulfato de magnésio; 50% (4,05 mEq/mL Mg++) solução injetável c/10ml	UND	ISOFARMA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
361	sulfato ferroso; 25 mg/mL solução oral c/30ml	UND	NATULAB	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
362	sulfato ferroso; 40 mg comprimido	UND	NESHFERRO	200000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
363	sulfato ferroso; 125MG/ML frasco c/30 ML	UND	NATULAB	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
364	Suxametônio 100mg - frasco ampola	UND	BLAU	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
365	TEMOMETRO DIGITAL PARA FREEZER/GELADEIRA,	UND	INCOTERM	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ANO PERMANENTE
Fl. Nº 22
[Handwritten Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validacao.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50956343af5a

	COM SENSOR EXTERNO E ALARME					
366	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA	UND	G-TECH	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
367	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COR BRANCA, C/ ELÁSTICO, 100% PCT C/100 UND	PCT	DEJAMAR O	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
368	torneira 3 vias	UND	MEDIX	1200	R\$ 1,32	R\$ 1.584,00
369	tramadol 50 mg /ml solução injetável c/1ml	UND	TEUTO	2000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
370	tramadol 50 mg comprimido	UND	TEUTO	30000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
371	TUBO DE LATEX N.º 204 PACOTE C/15 METROS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	TARGA S.A	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
372	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML	UND	FOYOMED	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
373	UMIFICADOR OXIGENIO 250 ML	UND	FOYOMED	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
374	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/g 10g	UND	PRATI	150	R\$ 3,10	R\$ 465,00
375	simeticone 75mg/ml- 10 ml - gotas	UND	BIOSINTE TICA	1300	R\$ 2,48	R\$ 3.224,00
376	simeticone 125mg - comprimido	UND	MEDLEY	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
377	cetoconazol + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina (20 + 0.5+ 2.5) mg/g bisnaga c/30 gr	UND	EUROFAR MA	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
378	dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina 0,5 mg/g + 1 mg/g bisnaga c/30 gr	UND	EUROFAR MA	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
379	Vaselina Líquida - 1L	UND	VIC PHARMA	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
380	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML - 2ML	UND	UNIAO QUIMICA	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
381	MANITOL 20% - 250ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	FRESENIUS	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
382	NITROGLICERINA 5MG/ML - 10ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	CRISTALI A	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA. Acesso em: https://stce.tcepe.tc.br/epp/validacao/seam/Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

383	ÁGUA PARA INJEÇÃO - 100 ML; SISTEMA FECHADO	UND	FRESENIUS	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
384	ÁGUA PARA INJEÇÃO - 250 ML; SISTEMA FECHADO	UND	FRESENIUS	1000	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
385	FORMOL 1L - SOLUÇÃO	UND	ICARAI	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
386	Amoxicilina susp. 250mg/5ml 150ml	UND	PRATI	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
388	sacarato de hidróxido férrico 100 mg/5 ml (COTA RESERVADA)	UND	UNIAO QUIMICA	113	R\$ 255,00	R\$ 28.815,00
389	glicinato de Magnésio 722,2 mg + cloridrato de piridoxina 1mg Comp.	UND	MARJAN FARMA	450	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
390	Citrato malato de cálcio + vitamina D3+2,5MCG Comp.	UND	BRASTER ÁPICA	5400	R\$ 4,00	R\$ 21.600,00
391	topiramato 100mg Comp.	UND	GERMED	450	R\$ 1,40	R\$ 630,00
392	FORTINI 400gr	UND	DANONE	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
393	NAM CONFORT 2 800gr	UND	NESTLE	70	R\$ 135,00	R\$ 9.450,00
394	SUPRA SOY 300 gr	UND	JOSAPAR	70	R\$ 135,00	R\$ 9.450,00
395	NEOCAT LCP 400 gr	UND	DANONE	70	R\$ 504,00	R\$ 35.280,00
396	PEDIASURE 400 gr	UND	ABBOTT	70	R\$ 240,00	R\$ 16.800,00
397	INFANTRINE FÓRMULA INFANTIL 400 gr	UND	DANONE	110	R\$ 250,00	R\$ 27.500,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 3.941.738,80** (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453



Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas,

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

Assinado de
forma digital por
MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453





fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:1529383145
3

Assinado de forma
digital por MARIA
DAS GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:152938314
53

Assinado de
forma digital por
MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a



princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;

s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33);

t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09; e

u) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 05 (cinco) dias, os medicamentos que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação e/ou se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831
453

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:1529383145
3





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81323913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Luzia Guilherme da Silva Lima, CPF n.º 046.356.004-32, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:152938314
53

Assinado de
forma digital por
MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

§1º O(s) produto(s) relacionados no Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) produto(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretária de Saúde desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453






Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Acesso em: https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8132913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-**

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453



THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZANGELA M. FERREIRA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8132913-2e1b-4838-807-50936343af5a

93, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Handwritten signature



licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 036/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 030/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

Assinado de forma
digital por MARIA
DAS GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81323913-2e1b-4838-8f07-50936343af5a

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

Assinado de forma
digital por MARIA DAS
GRACAS DE CARVALHO
E SA:15293831453

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Maria das Graças de Carvalho e Sa

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rodovia BR 101 Norte S/N, Jardim Paulista, Paulista-PE, neste ato representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, inscrito (a) no CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantida de	Vl. Unit.	Vl. Total
------	-----------	---------	-------	-------------	-----------	-----------





121	cloridrato de metformina; 850 mg comprimido (COTA PRINCIPAL)	UND	GEOLAB- GO (GO)	300000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
146	dipirona; 500 mg comprimido (COTA PRINCIPAL)	UND	EMS (SP)	300000	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
176	fenobarbital; 100 mg comprimido (COTA PRINCIPAL)	UND	UNIAO QUIMICA (DF)	150000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
245	LEVOMEPROMAZINA 25MG (COTA PRINCIPAL)	UND	CRISTALIA- SP (SP)	75000	R\$ 0,48	R\$ 36.000,00
387	sacarato de hidróxido férico 100 mg/5 ML (COTA PRINCIPAL)	UND	UNIAO QUIMICA (DF)	337	R\$ 11,91	R\$ 4.013,67

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 139.013,67 (cento e trinta e nove mil, treze reais e sessenta e sete centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e





Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33);
- t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO” em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09; e
- u) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 05 (cinco) dias, os medicamentos que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que





não condiz com a solicitação e/ou se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Luzia Guilherme da Silva Lima, CPF n.º 046.356.004-32, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

§1º O(s) produto(s) relacionados no Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) produto(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretária de Saúde desta municipalidade, para verificação de





conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após





o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;





- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 036/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 030/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DROGAFONTE LTDA
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-0260469552d6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE** E A EMPRESA **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, localizada na Rua Conde do Arco, 200, Subae, Feira de Santana-BA, neste ato representada por Cledson Nunes Ribeiro, inscrito (a) no CPF nº 733.559.765-04, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana-BA, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

CLEDSON NUNES RIBEIRO:7 33559765 04

Assinado digital por
forma digital por
CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30 11:01:42 -03'00'



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br

THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER



Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
118	cloridrato de fluoxetina 20 mg cápsula (COTA PRINCIPAL)	UND	TEUTO	450000	R\$ 0,08	R\$ 36.000,00
126	cloridrato de prometazina; 25 mg comprimido (COTA PRINCIPAL)	UND	TEUTO	300000	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73
355976504

Assinado de forma
digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976
504
Dados: 2023.08.30
11:03:08 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar o vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73
355976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30 11:05:53 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73
355976504

Assinado de
forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504
Dados:
2023.08.30
11:06:41 -03'00'

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Assessoria: https://tcepe.tcepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-f0260469552d6



- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33);
- t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO” em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09; e
- u) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 05 (cinco) dias, os medicamentos que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação e/ou se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30
11:07:01 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-02604695526

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30
11:07:11 -03'00'





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Luzia Guilherme da Silva Lima, CPF n.º 046.356.004-32, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

§1º O(s) produto(s) relacionados no Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) produto(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretária de Saúde desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30
11:07:21 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesso em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-799f-026046955266

- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733559
76504
Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30
11:07:30 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://tce.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-7939f-0260469552d6

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73
355976504

Assinado de forma
digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:733559765
04
Dados: 2023.08.30
11:07:39 -03'00'





Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
 - h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
 - l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
 - m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73
355976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:7335597650
4
Dados: 2023.08.30
11:07:53 -03'00"





responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30
11:08:06 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER...



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-026046955206

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 036/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 030/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2023.08.30 11:08:20 -03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Cledson Nunes Ribeiro

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stc.ece.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-0260469552d6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
PHARMAPLUS LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a Empresa **PHARMAPLUS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52, localizada na Rua João Domingos Sobrinho, 91, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representada por Joseph Domingos da Silva, inscrito (a) no CPF nº 125.517.594-04, residente e domiciliado na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
------	-----------	---------	-------	------------	-----------	-----------



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

104	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 250 ml (COTA PRINCIPAL)	UND	HALEXISTAR	7500	R\$ 5,51	R\$ 41.325,00
-----	---	-----	------------	------	----------	---------------



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-7939f-026046955226

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 41.325,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte cinco reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2023.09.01 10:05:25 -03'00'

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesso em: https://tce.cepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-0260469552d6

- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;





- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33);
- t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO” em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09; e
- u) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 05 (cinco) dias, os medicamentos que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação e/ou se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://tce.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-026046955226

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Luzia Guilherme da Silva Lima, CPF n.º 046.356.004-32, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

§1º O(s) produto(s) relacionados no Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) produto(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretária de Saúde desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;



X



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-0260469552a6

- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-0260469552d6

responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.





Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)



X



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: https://etec.tcep.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: eea73ef1-c6c4-4ec7-939f-0260469552d6

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 036/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 030/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:1255175940
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:1255175940
Dados: 2023.09.01 10:06:27 -03'00'

PHARMAPLUS LTDA
Joseph Domingos da Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
BRASIL DEVICES
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, e de outro lado, a Empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, localizada na Rua Graça Aranha, 875, Vargem Grande, Pinhais/PR, neste ato representada por Jose Felipe Belotto Pelozzo, inscrito (a) no CPF nº 064.890.839-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a aquisições de equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://stc.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17





Lot e	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	OTOSCÓPIO 2.5 V COM 5 ESPÉCULOS. - ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, CONEXÃO PARA PERA DE INSUFLAÇÃO, POSSIBILITA AVALIAR A MOBILIDADE DA MEMBRANA TIMPÂNICA (PERA OPCIONAL). - ESPÉCULOS DISPONÍVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS. - ESPÉCULOS AUTOCLAVÁVEIS. - FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA OU LED. - CABO EM METAL RECARTEADO PARA MELHOR ERGONOMIA E SEGURANÇA DURANTE O EXAME. - REOSTATO PARA CONTROLE DE INTENSIDADE DA LUZ. - ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO C. - CABO COMPATÍVEL COM TODAS AS CABEÇAS. - NÃO CONTÉM LÁTEX. KIT SOBRESSALENTE QUE ACOMPANHAM O PRODUTO: 05 ESPÉCULOS AURICULARES AUTOCLAVÁVEIS (2.5, 3.5, 4.5, 5.5 E 9MM). 01 ESTOJO MACIO PARA OTOSCÓPIO E SEUS ACESSÓRIOS.	UNIDADE	MIKATOS	MISSOURI TK	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
4	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL COM BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM METAL - BRAÇADEIRA EM ALGODÃO OU NYLON COM FECHO DE VELCRO 10 X 18 CM. - FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG. - TOLERÂNCIA +/- 3 MMHG. - COM ESTETOSCÓPIO SIMPLES. - MANGUITO E PÊRA EM PVC. - ESTOJO PARA VIAGEM. - 1 ANO DE GARANTIA. - VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	PREMIUM + Estetoscópio marca Kindcare	BR-20D INFANTIL + Esteto KT-101C	35	R\$ 98,50	R\$ 3.447,50
5	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COM BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM METAL. - BRAÇADEIRA DESTINADA A BRAÇOS COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 18 E 35 CENTÍMETROS. - FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG. - TOLERÂNCIA +/- 3 MMHG. - COM ESTETOSCÓPIO SIMPLES. - MANGUITO E PÊRA EM PVC. - ESTOJO PARA VIAGEM. - 1 ANO DE GARANTIA. - VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	PREMIUM + Estetoscópio marca Kindcare	BR-20D ADULTO + Esteto KT-101C1	60	R\$ 92,50	R\$ 5.550,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://atce.tce.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

6	ESTETOSCÓPIO COMPLETO. - COM AUSCULTADOR DE AÇO INOX. - COM TUBO EM "Y" FLEXÍVEIS EM PVC COLORIDO DE PEÇA ÚNICA. - COM FONE BIAURICULAR. - POSSUI PAR DE OLIVAS MACIAS E DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE. - POSSUI CINCO TIPOS DIFERENTES DE AUSCULTADORES: TIPO DE AUSCULTADOR FECHADO COM UMA MEMBRANA DE PLÁSTICO RÍGIDO (DIAFRAGMA) GRANDE E PEQUENO. - CLIPS DE AÇO INOXIDÁVEL COM ÂNGULO ANATÔMICO. - INCLUI UM KIT DE ACESSÓRIOS COM OLIVAS E MEMBRANAS. - OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO. - TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA E COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	KINDCAR E	KT-119	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
7	BRAÇADEIRA PNI 1 VIA EM SILICONE C/ MANGUITO ACOPLADO P/ MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - ADULTO - GT	UNIDADE	MEDICAL DECK	M5114	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
8	BRAÇADEIRA PNI 1 VIA EM SILICONE P/ MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - INFANTIL.	UNIDADE	MEDICAL DECK	M5112	6	R\$ 81,00	R\$ 486,00
9	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL. - TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE. - COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL OPERAÇÃO. - ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE. - DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR. -ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO. - GRAVADOR OU COMPUTADOR. - BOTÃO LIGA-DESLIGA. - CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. - TELA DE LCD ILUMINADO (BACKLIGHT). - TELA PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL. - FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL: NUMÉRICA E BARRAS DE BATIMENTO. - ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. - INDICADOR DE BATERIA. - FUNCIONAMENTO COM PILHAS ALCALINAS AA (ACOMPANHA O PRODUTO).	UNIDADE	JUMPER	JPD-100B	30	R\$ 287,00	R\$ 8.610,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://eicf/cepe/br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b086df17



11	OTO-OFTALMOSCÓPIO 2.5V OMNI 3000 XENON HALOGENA. ACOMPANHA 01 CABO COM DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO. - 01 CABEÇA DE OTOSCÓPIO LED. - 01 CABEÇA DE OFTALMOSCÓPIO XÊNON HALÓGENO, AMBAS PRODUZIDAS EM METAL E TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E CORROSÕES. - CONEXÃO PARA PÊRA DE ISUFLAÇÃO, PERMITINDO OTOSCOPIA PNEUMÁTICA. - LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE 3X PARA IMAGENS NÍTIDAS, SEM DISTORÇÃO. - UTILIZADO EM CONJUNTO COM ESPÉCULOS DE OUVIDO REUTILIZÁVEIS (INCLUSOS 14 UNIDADES) TAMANHOS 2,5MM E 4,0MM COM SUPERFÍCIE LISA, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO PARA O PACIENTE. - CABO DE METAL TIPO AA, COM REVESTIMENTO EM PVC E CLIPE DE BOLSO. - TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓPTICA. - LÂMPADA XENON HALÓGENA DE 2.5V. LÂMPADAS COM MAIS DE 20.000 HORAS DE DURAÇÃO E DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO. GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	RIESTER	RI-MINI	2	R\$ 837,00	R\$ 1.674,00
19	LARINGOSCOPIO ADULTO. - CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO ILUMINAÇÃO LED CONVENCIONAL. - ACOMPANHA 3 LÂMINAS RETAS E 3 LÂMINAS CURVAS + CABO ADULTO. - ESTOJO DE TRANSPORTE. - LÂMINAS 3 LÂMINAS CURVAS (N.º 3, 4 E 5) E 3 LÂMINAS RETAS (N.º 3, 4 E 5). - CABO DE PILHAS MÉDIAS. - BOLSA DE TRANSPORTE.	UNIDADE	HAY MED	CONVEN CIONAL	10	R\$ 941,00	R\$ 9.410,00
20	LARINGOSCOPIO PEDIATRICO LED COM TRÊS LÂMINAS CURVAS Nº 0, 1, 2. 2.5V E 20MA. -LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA. - COM CABO INFANTIL PARA 02 PILHAS PEQUENAS. - COM LÂMINAS RETAS NÚMERO 00, 0, 1 E 2 E, FABRICADA EM AÇO INOX. - COM FACE FOSCA. - LÂMPADA TIPO LED (LUZ BRANCA), TENSÃO ELÉTRICA 2,5V (VOLTS). - CORRENTE ELÉTRICA 20MA (MILIAMPÈRE). - INTENSIDADE LUMINOSA 15.000MCD (MILICANDELA). - TEMPERATURA DE COR - 5.500K (KELVIN). - VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 20.000 HORAS. - ACONDICIONADO EM BOLSA COM ZÍPER.	UNIDADE	HAY MED	FIBRA OTICA	10	R\$ 942,00	R\$ 9.420,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



21	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM TRAQUEIA DE PVC ADULTO. - MACRONEBULIZADOR COPO GRADUADO. - CONFECCIONADO EM POLICARBONATO. - CAPACIDADE: MACRONEBULIZADOR 500ML. - TAMPA E BOORBOLETA EM NYLON. - TRAQUEIAS: PVC, COM 1,20M DE COMPRIMENTO. - MÁSCARA FACIAL. - MODELO ADULTO (PVC). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FLUXO DE TRABALHO: 3,5LPM A 12LPM; PRESSÃO DE TRABALHO: (AR E O2): 3,5 A 8KGF/CM ² ; BORBOLETA DE CONEXÃO O2: 9/16" (NORMA ABNT); BORBOLETA DE CONEXÃO AR: 3/4" (NORMA ABNT). - MODELOS: ADULTO	UNIDADE	JG MORIYA	600,025	40	R\$ 134,00	R\$ 5.360,00
25	OXÍMETRO DE PULSO COM CURVA - MEDIÇÃO DE SPO2. - FREQUÊNCIA DE PULSO. - TELA COM ONDA PLETISMOGRÁFICA. - COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS. - INDICADOR DE PERFUSÃO- FAIXA DE MEDIÇÃO DE SPO2: 0 A 100%. - FAIXA DE MEDIÇÃO DE FREQ. PULSO: 25 A 300 BPM. - TELA LCD. - ALARME AUDIOVISUAL. - GRANDE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO. - PESO: 165 GRAMAS. - AUTONOMIA: PILHAS (48 HORAS), BATERIA (36 HORAS). - TECNOLOGIA PARA BAIXA PERFUSÃO E MOVIMENTAÇÃO.	UNIDADE	CREATIVE	SP-20	10	R\$ 1.188,00	R\$ 11.880,00
26	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTI. - VISOR EM TECNOLOGIA LED DE ALTO CONTRASTE, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS. - INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA. - CURVA PLETISMOGRÁFICA. CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO.	UNIDADE	YONKER	YK-81A	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://eicetcepe.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Assinatura em: <http://www.trindade.pe.gov.br/validador> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

28	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL PARA MEDICAÇÃO. - DEFINA A TAXA DE FLUXO DE INFUSÃO, EQUIPAMENTO COM TELA TOUCH SCREEN E BIBLIOTECA DE DROGAS, DEFINA VTBI, EXIBA DADOS EM TEMPO REAL. - EXIBA O VOLUME JÁ INFUNDIDO. - PURGAR/BOLUS - ALARME - ALTERE AUTOMATICAMENTE A TAXA DE FLUXO PARA KVO APÓS O ALARME DE INFUSÃO CONCLUÍDA. - SILENCIAR TEMPORARIAMENTE O SOM DO ALARME E TAMBÉM DO TEMPORIZADOR PARA RECUPERAR O SOM DO ALARME. - EXIBA O VOLUME QUE IRÁ SER ADMINISTRADO (VTBI). LIMPE TODOS OS DADOS DE VTBI. - SUPORTE IGUALMENTE A VÁRIAS MARCAS DE CONJUNTOS DE INFUSÃO. - BATERIA INTERNA. - ADAPTADOR DC EXTERNO. - CONECTIVIDADE TAMBÉM SEM FIO WIFI ADAPTADOR DE ENERGIA. - ENTRADA A.C. 100V-240V~ 50-60HZ - SAÍDA D.C. 15V- 2A TENSÃO DE ENTRADA TAMBÉM PARA SUA BOMBA DE INFUSÃO: D.C.: 15 V POTÊNCIA: <20VA REQUISITOS PARA CONJUNTO IV. - CONSULTAR SEÇÃO 11. - CUIDADOS AO TAMBÉM UTILIZAR O CONJUNTO DE INFUSÃO DESCARTÁVEL A TAXA DE FLUXO MÁXIMA: 2200 ML/H.	UNIDADE	BIOS	BYS-820	10	R\$ 3.499,00	R\$ 34.990,00
31	FIO GUIA PARA A INTUBAÇÃO TRAQUEAL E AUTOCLAVÁVEL 45CM. - 01 GUIA DE INTUBAÇÃO (MANDRIL TIPO VARETA) EM COBRE FLEXÍVEL CROMADO, COM AS DIMENSÕES (MM). - MODELO ADULTO: 3,2 X 420,0MM. REF - 700Q. - 01 BOTÃO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE. - 01 PARAFUSO DE REGULAGEM EM LATÃO NIQUELADO.	UNIDADE	MIKATOS	ADULTO	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00
32	FIO GUIA PARA A INTUBAÇÃO TRAQUEAL E AUTOCLAVÁVEL 38CM. - 01 GUIA DE INTUBAÇÃO (MANDRIL TIPO VARETA) EM COBRE FLEXÍVEL CROMADO, COM AS DIMENSÕES (MM). - MODELO PEDIÁTRICO (INFANTIL): Ø 2,0 X 300,0MM. REF - 700P. - 01 BOTÃO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE. - 01 - PARAFUSO DE REGULAGEM EM LATÃO NIQUELADO.	UNIDADE	MIKATOS	PEDIAT RICO	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



33	RESSUCITADOR MANUAL ADULTO. - DISPOSITIVO VALVULA BOLSA MÁSCARA (BOLSA AMBU DE SILICONE. - VALVULA DE LIBERAÇÃO DE PRESSÃO. - MÁSCARA DE ALMOFADA DE AR Nº5.	UNIDADE	COMPOW ER	CP- 611111	10	R\$ 127,40	R\$ 1.274,00
34	RESSUCITADOR MANUAL INFANTIL. - DISPOSITIVO VALVULA BOLSA MÁSCARA (BOLSA AMBU DE SILICONE. - VALVULA DE LIBERAÇÃO DE PRESSÃO. - MÁSCARA DE ALMOFADA DE AR.	UNIDADE	COMPOW ER	CP- 612111	10	R\$ 129,60	R\$ 1.296,00
41	HOOD INFANTIL. - CAPACETE TIPO CAPUZ P/ OXIGENAÇÃO (HOOD) GRANDE 25X18CM OLIDEF. - ALTURA: 20,00 CENTÍMETROS. - LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS. - PROFUNDIDADE: 20,00 CENTÍMETROS. - PESO: 1,00 KILOGRAMA.	UNIDADE	ASCLEPIO S	(CAPUZ 1) P	2	R\$ 314,00	R\$ 628,00
49	RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL ADULTO. - AMBU MANUAL ADULTO.	UNIDADE	COMPOW ER	CP- 611111	10	R\$ 129,40	R\$ 1.294,00



§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 114.512,50 (cento e quatorze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://sctce.tcepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 027/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Fornecer o(s) equipamento(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade;
- c) Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 10 (dez) dias, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em laboratório ou em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em <https://pccce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

m) Fornecer os equipamentos com garantia não inferior a 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA. Acesse em: https://eic.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam C digo do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

  2  No caso de ser ignorado, incerto ou inacess vel o endere o do prestador de servi os, a comunica o ser  feita por publica o no Di rio Oficial do Munic pio, considerando-se cancelado o pre o registrado.

  3  A solicita o do prestador de servi os para cancelamento dos pre os registrados poder  n o ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplica o das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa pr via.

  4  Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poder , a seu exclusivo crit rio, suspender a sua execu o e/ou sustar o pagamento das faturas, at  que o prestador de servi os cumpra integralmente a condi o contratual infringida;

CL SULA NONA - DA CONDI OES DE PAGAMENTO

 1  O pagamento ser  efetuado **em at  30 (trinta) dias ap s a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcion rio respons vel da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega dever  ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emiss o de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certid o Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certid o de Regularidade com o FGTS;
- c) Certid o Negativa de D bitos de Tributos e Contribui es Municipais;
- d) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas, expedidas pela Justi a do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

 2  A fatura que for apresentada com erro ser  devolvida   FORNECEDORA para retifica o e reapresenta o, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolu o e a da reapresenta o.

CL SULA D CIMA - DA GEST O DA ATA

 1  - A gest o da ATA DE REGISTRO DE PRE O ser  exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Anny Jakeliny Galdino Sousa, CPF n.  052.454.544-83, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o, dando ci ncia de tudo   CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas altera es).

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS





Documentos Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://eic.tece.te.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a06df17

§1º O(s) equipamento(s) relacionado neste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretária de Saúde desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) equipamento(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º A garantia do(s) equipamento(s) dar - sé - á da forma seguinte:

- a) Os itens relacionados neste Termo de Referência deverão ter garantia, de no mínimo, de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega ao Município, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante que não contrariem o presente Edital;
- b) Havendo prazo de garantia previsto no Manual do fabricante superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública;
- c) Durante o período de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir as peças que eventualmente apresentarem defeito/quebrem, e a efetuar os serviços necessários, em prazo razoável, de modo a deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, não cabendo qualquer ônus a contratante;
- d) Os equipamentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser





substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§7º A garantia dos equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes.

§8º O objeto deverá ser NOVO e deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is)rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada





automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. Carlo Gigli Lima Alencar, CPF n.º 101.445.114-01, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;





a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se





a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 031/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOSE FELIPE Assinado de forma digital por JOSE
BELOTTO FELIPE BELOTTO
PELOZZO:06 PELOZZO:064890839
489083990 90
Dados: 2023.09.25
10:48:32 -03'00'

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Jose Felipe Belotto Pelozzo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE SA GRANJA
Acesso em: https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8c137271-da66-4536-990b-5062b0a6df17

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA CV
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, e de outro lado, a Empresa **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-22, localizada na Avenida Barão de Contendas, 111, Jatobá, Petrolina/PE, neste ato representada por Maria das Graças de Carvalho e Sá, inscrito (a) no CPF nº 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a aquisições de equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831
453

Assinado de
forma digital por
MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Acesse em: <http://www.trindade.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b06df17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL No 018
VISTO

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
10	LANTERNA CLÍNICA. TOM DE LUZ BRANCA. - POSSUI CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO. - LED COM VIDA ÚTIL POR MAIS DE 10.000 HORAS. - ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA RECARGÁVEL (FALTO) INCLUSAS. - LÂMPADA DE LED E PROTEGIDA EVITANDO QUEBRAS POR QUEDAS ACIDENTAIS. - GARANTIA DE 1 ANO OFERECIDA PELO FABRICANTE. - CABEÇA EM ABS RESISTENTE A IMPACTOS.	UNIDADE	MIKATOS		20	R\$ 86,50	R\$ 1.730,00
12	MOCHO SIMPLES A GÁS. - CADEIRA MOCHO GIRATÓRIO SIMÉTRICO. - SINOTRÓFICA. - SUPOSTO (P): - 120KG. CLASSIFICAÇÃO: MOCHO ESTRUTURA - GIRATÓRIA: SIM ESTRUTURA - REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GÁS: SIM MATERIAL BASE: PISTÃO À GÁS MATERIAL ASSENTO: COURANO ECOLÓGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO DO ASSENTO (CM): 34 CM ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO (CM): 4 CM ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO (CM): 57CM PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 10 KG. GARANTIA DO FORNECEDOR: 1 ANO.	UNIDADE	MODELO	MÓVEIS	20	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
13	BANDEJA INSTRUMENTAL CIRURGICO INÓX RETANGULAR 26CM X 12CM X 1,5CM.	UNIDADE	GOLGRAN		20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
14	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX ALTAMENTE DURÁVEL TAMANHO (M)	UNIDADE	GOLGRAN		15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
15	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX ALTAMENTE DURÁVEL TAMANHO (M)	UNIDADE	GOLGRAN		15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
16	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX ALTAMENTE DURÁVEL TAMANHO (P)	UNIDADE	GOLGRAN		15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
17	CUBA RIM. BACIA / CUBA REINFORME FABRICADA EM AÇO INOX ÁVE. - UTILIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS CIRURGICOS E AGENDAMENTO DE TENS DURANTE A CIRURGIA. - MEDIDAS: 26 X 12 CM. - CAPACIDADE: 700 ML.	UNIDADE	GOLGRAN		30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
18	SUPORTE DE HAMPER. - ESTRUTURA EM TUBOS ESMALTADOS OU EM AÇO INÓX. - COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS. - A 3CM. ANTES DO ENCAIXE	UNIDADE	MODELO	MÓVEIS	10	R\$ 795,00	R\$ 7.950,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://eccc.cepepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0b6df17



	RESISTENTE DE ALGODÃO CRU. - MEDIDAS DIÂMETRO: 50 CM; ALTURA: 85 CM					
22	CAPA PARA KIT CIPA. - 1 PANCHEA LONGA EM P.V. E ILUM. 1 M. UTILIZADOR DE CABEÇA ADULTO. - 1 CONJUNTO DE 3 CINTOS DE ENGATE RÁPIDO (AMARELO, VERMELHO E PRETO). - 1 JOGO DE TALA ARAMADA EM BORRACHA TIPO E.V.A. COM 4 TAMANHOS. - 1 BANDAGEM TRIANGULAR TAM.M.: 100 X 100 X 140 CM. - 1 COLAR CERVICAL P. - 1 COLAR CERVICAL M. - 1 COLAR CERVICAL G. - 1 MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA. - 4 PARES DE LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS. - 1 TESOURA PONTA ROMBA. - 2 ÓCULOS DE PROTEÇÃO. - 4 ATADURAS DE CREPE 10 X 1,20 CM. - 4 ATADURAS DE CREPE 15 X 1,20 CM. - 1 FITA MICROPORE 25 MM X 10 M. - 2 MÁSCARAS RCP DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA 6 CM, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 180 CM, PESO 12 KG.	UNIDADE	RESGATEX		R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
23	CÓCETE DE IMOBILIZAÇÃO DOSSAL ADULTO - KED - APRESENTA CINTOS COM CORES PADRONIZADAS SENDO: CINTO CENTRAL NA COR AMARELA; CINTO SUBABDOMINAL NA COR VERMELHA; CINTO TORÁCICO NA COR VERDE E CINTOS NA COR PRETA PARA OS MEMBROS INFERIORES, TODOS ANTIDERRAPANTES E DE ENGATE RÁPIDO. - OS CINTOS PARA MEMBROS INFERIORES POSSIBILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO PACIENTE NA POSIÇÃO SENTADA, MANTENDO A COLUNA VERTEBRAL COMPLETAMENTE IMOBILIZADA. - O PRODUTO É FEITO DE MATERIAL RADIOTRASPARENTE E ACOMPANHA BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO E TIRANTE PARA TESTA E QUEIXO.	UNIDADE	RESGATEX	3	R\$ 325,00	R\$ 975,00

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

Assinado de forma
digital por MARIA
DAS GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br



THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://pcc.receita.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17



24	ASPIRADOR DE SECREÇÃO 1.3L. - VOLTAGEM: 127/220V - CAPACIDADE DO FRASCO DE ASPIRAÇÃO: 1.300 ML. - POSSUI VÁLVULA ANTI TRANSBORDAMENTO. - MOTOR: 1/33 HP. - VAZÃO (FLUXO) 1.400 L/MINUTO. - GARANTIA: 01 ANO - REG. S. R. ANVISA	UNIDADE	NEVONI	5005	10	R\$ 445,00	R\$ 4.450,00
27	PAPAGAIO INOX HOSPITALAR 1L	UNIDADE	ART'INOX		10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
29	CONJUNTO DE CARRO DE LIMPEZA AMARELO COM SISTEMA DE DUAS AGUAS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 CARRO FUNCIONAL AMERICANA. - 01 BALDE DOBLÓ 30 LITROS - 2 ÁGUAS - 01 CABO TELESCÓPICO 1,40M. - 01 GARRA EURO PLÁSTICA. - 01 REFIL LOOP COM CINTA 320G. - 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO. - 01 PÁ POP - 01 CONJUNTO MOP PÔ 80 CM. - GARANTIA: 1 ANO.	UNIDADE	BRALIMPIA		10	R\$ 2.990,00	R\$ 29.900,00
30	TERMOMETRO AUXILIAR DIGITAL LCD COM BIP. - VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO - 00% RESISTENTE À ÁGUA. - BEEP SONORO INDICANDO FIM DE MEDIÇÃO. - MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO. - VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. - BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (SUBSTITUÍVEL). - CONEXÃO COM O COMPUTADOR: CABO DE CONEXÃO VENDIDO SEPARADAMENTE. - GARANTIA DE 1 ANO. - MEDIÇÃO DA TEMPERATURA PRECISA.	UNIDADE	INCOTERM		40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
35	COMADRE DE INOX 40CM X 30CM 3.500ML - FABRICADA EM AÇO INERDIÁVEL 304. - POSSUI ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO A AÇÃO MECÂNICA, TÉRMICA E QUÍMICA, TOLERANDO A ESTERILIZAÇÃO EM AGLAS E BAXAS TEMPERATURAS. - DIMENSÕES: 40X30 CM. - CAPACIDADE: 3500 ML. - COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	FORTINOX		15	R\$ 810,00	R\$ 12.150,00
36	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL PERÍMETRO - COMPRIMENTOS: 16 CM (TAM. 3) A ALTO (TAM. 5) - DIMENSÕES: 56 X 18 X 1,5 CM.	UNIDADE	RESGATEX		3	R\$ 120,00	R\$ 360,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



44	PINÇA CHERRON. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.	UNIDADE	GOLGRAN	5	R\$ 94,00	R\$ 470,00
45	PINÇA PROF. MEDINA PARA BIOPSIA 24CM 3MM. - DISPOSITIVO GINECOLÓGICO. - MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO. EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	GOLGRAN	5	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
46	PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO 14CM - RETIRADA DE DENTE PASSAR FIO. - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	ABC	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
47	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO 0,78 X 1,89 X 0,12 DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CONFECCIONADO EM MATERIAL SUPER RESISTENTE. - LAVAGEM E SECAGEM RAPIDA - PODE SER UTILIZADO VARIOS PRODUTOS DE LIMPEZA INCLUSIVE ALCOOL. - TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, 100% IMPERMEÁVEL, PROTEGE COM EFICÁCIA CONTRA QUALQUER LÍQUIDO, E TAMBÉM POSSUI PROTEÇÃO ANTI-ÁCAROS É UMA CAPA PRÁTICA E COM FACILIDADE DE SER REMOVIDA POR TER UM FECHO COM ZÍPER.	UNIDADE	GLOBO	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
48	CAMA HOSPITALAR MANUAL	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	6	R\$ 3.450,00	R\$ 20.700,00
50	SUPORTE PARA SORO - FERRO PINTADO C/RODÍZIOS.	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
51	ESCALA DOIS DEGRAUS. - FERRO PINTADO.	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
52	MESA GINECOLÓGICA: ESTRUTURA: COM ARMÁRIO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO - PINTADO.	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	1	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 162.540,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

(Handwritten signature)



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TE...
Acesse em: https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado e é o da registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Acesse em: <https://eic.icepe.io.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0b6df17

- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e cujo lote ou validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 027/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Fornecer o(s) equipamento(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade;
- c) Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Acesse em: <https://www.trindade-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a06df17

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

h) Renovar, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 10 (dez) dias, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em laboratório ou em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados a população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

m) Fornecer os equipamentos com garantia não inferior a 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Acesse em: <https://www.trindade-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a06df17



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE ASSIS ALVES. Aceite em: https://eicf.cepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FCTPS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Anny Jakeliny Galdino Sousa, CPF n.º 052.454.544-83, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

§1º O(s) equipamento(s) relacionado neste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) equipamento(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <http://www.trindade.pe.gov.br/validador> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a06df17

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º A garantia do(s) equipamento(s) dar-se-á da forma seguinte:

- a) Os itens relacionados neste Termo de Referência deverão ter garantia, de no mínimo, de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega ao Município, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante que não contrariarem o presente Edital;
- b) Havendo prazo de garantia previsto no Manual do fabricante superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública;
- c) Durante o período de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir as peças que eventualmente apresentarem defeito/quebrem, e a efetuar os serviços necessários, em prazo razoável, de modo a deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, não cabendo qualquer ônus a contratante;
- d) Os equipamentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§7º A garantia dos equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes.

§8º O objeto deverá ser NOVO e deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Acesse em: <http://www.trindade.pe.gov.br/validador> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b06df17

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 35 e § 1º do art. 37 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 37 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, derivante Sr. Carlo Gigli Lima Alencar, CPF nº 101.445.114-01, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:152938314
53

Assinado de
forma digital por
MARIA DAS
GRACAS DE
CARVALHO E
SA:15293831453



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE LIMA
Acesse em: <https://sigetcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a06df17





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 031/2023, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c137277-da66-4536-990b-5062b0a6df17



MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453 Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453

C/ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Maria das Graças de Carvalho e Sá
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TE
Acesse em: <https://epp/pe/pe/cp/br/epp/validadoc/seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f422a8e23d



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA G.P.
VEZONO LTDA.

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, e de outro lado, a Empresa **G.P. VEZONO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.778.749/0001-25, localizada na Rua Martins Pena, 47, Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por Gabriel Pereira Vezono, inscrito (a) no CPF nº 416.054.568-88, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a aquisições de equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
------	-----------	---------	-------	--------	------------	-----------	-----------



HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TE



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Acesse em: <https://seuicepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f422a8e23d



<p>53 BERÇO AQUECIDO: EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE CALOR IRRADIANTE POR ELEMENTO AQUECEDOR LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR DO BERÇO. GÍRILO GÍRILO BILATERAL NO PLANO HORIZONTAL PARA POSICIONAMENTO DO APARELHO DE RAIOS X; POSSUIR BANDEJA PARA ALOJAMENTO DO FILME RADIOGRÁFICO. LEITO DO RECÉM-NASCIDO CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO RÁDIO-TRANSPARENTE COM LATERAIS REBATÍVEIS E/OU REMOVÍVEIS PARA FACILITAR O ACESSO AO PACIENTE. AJUSTES MANUAIS DO LEITO NAS INCLINAÇÕES MÍNIMAS DE TRENDELENBURG E PRÓCLIVE; COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO LEITO DO PACIENTE EM MATERIAL ATÓXICO E AUTOCLAVÁVEL, COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO. ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM TINTA EPÓXI OU SIMILAR, MOBILIDADE ATRAVÉS DE RODÍZIOS COM FREIOS E PARACHOQUE. DISPLAY A LED OU LCD PARA INDICAÇÃO DE TEMPERATURA E POTÊNCIA DESEJADA; MEMÓRIA PARA RETENÇÃO DOS VALORES PROGRAMADOS. SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO, COM MODO DE OPERAÇÃO SERVO-CONTROLADO ATRAVÉS DE SENSOR LIGADO AO RN E MANTER O RELOGIO</p>	<p>UNIDADE</p>	<p>GIGANTE RECEM NASCIDO</p>	<p>NEOSOLUTION</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 15.900,00</p>	<p>R\$ 15.900,00</p>
---	----------------	------------------------------	--------------------	----------	----------------------	----------------------





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

APAGAR INCORPORADO;
ALARMES
AUDIOVISUAIS
INTERMITENTES PARA
VISUALIZAÇÃO DE NO
MÍNIMO; FALTA DE
ENERGIA; FALHA NA
RESISTÊNCIA
FURNICIMENTO
FALTA DE SENSOR OU
DESALOJAMENTO DO
SENSOR NO PACIENTE.
DEVERÁ ACOMPANHAR
O EQUIPAMENTO NO
MÍNIMO; BANDEJA SOB
O LEITO PARA
ARMAZENAMENTO DE
MATERIAIS DIVERSOS E
SUPOORTE PARA SUPOORTE
DE SORO. ALIMENTAÇÃO
ELÉTRICA A SER
DEFINIDA PELA
ENTIDADE
SOLICITANTE.



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS
Acesse em: <http://www.trindade.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f422a8e23d

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil, e novecentos reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.



TEREZINHA DE JESUS



CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Município de Trindade (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e a presente Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar-se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) aplicar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 027/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar o Termo de Referência de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Fornecer o(s) equipamento(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade;
- c) Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 10 (dez) dias, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em laboratório ou em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Acesse em: <https://ctce.icep.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f422a8e23d





do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

c) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

d) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

e) Fornecer os equipamentos com garantia não inferior a 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 33 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados, poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) Anny Jakeliny Gaidino Sousa, CPF n.º 052.454.544-83, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS



(Handwritten signature)





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Acesse em: <https://secccepede.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f42a8e23d

§1º O(s) equipamento(s) relacionado neste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Segunda-feira a Sexta-feira, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

§2º Prazo de entrega do(s) equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

§3º O(s) equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretária de Saúde desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s), com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto de entrega chegue de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º A garantia do(s) equipamento(s) dar-se-á da forma seguinte:

- Os bens relacionados neste Termo de Referência deverão ter garantia, de no mínimo, de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega ao Município, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante que não contrariem a presente Edital;
- Havendo prazo de garantia previsto no Manual do fabricante superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública;
- Durante o período de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir as peças que eventualmente apresentarem defeito/quebrem, e a efetuar os serviços necessários, em prazo razoável, de modo a deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, não cabendo qualquer ônus a contratante;
- Os equipamentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA



substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§7º A garantia dos equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes.

§8º O objeto deverá ser NOVO e deverá ser entregue em perfeito estado com todas as condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada

X







automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honraram o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. Carlo Gigli Lima Alencar, CPF nº 101.445.114-01, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Documento assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Acesse aqui: <https://sccce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f422a8e23d

~~_____~~





g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização e à eliminação de defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Realizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.icepde.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f42a8e23d

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se o disposto no §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, e eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e319edde-c515-4d00-b262-77f422a8e23d

a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 031/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GABRIEL PEREIRA VEZONO
05456338
Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA VEZONO
VEZONO:41605456888

G.P. VEZONO LTDA
Gabriel Pereira Vezono
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **PAPELARIA DELGADO LTDA-ME.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 118, Centro, Ouricuri-PE neste ato representada por Jose Alberto Delgado Lima, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na cidade de Ouricuri-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lot e	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
1	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, ACIMA DE 2.8GHZ, SSD DE 240 GB, MEMÓRIA A RAM DE 8GB COM MONITOR LCD WIDESCREEEN DE 18.5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 1366 X 768.	UNIDADE	FACIL COMPUTADORES	INTEL CORE i5 ssd 240GB 8GB Tower ATX	7	R\$ 1.508,00	R\$ 10.556,00
2	NOTEBOOK: RESOLUÇÃO DE TELA: 1366 X 768 PIXELS; PROCESSADOR INTEL CORE I5 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR 4; SSD DE 240GB GARANTIA PELO FABRICANTE DE 12 MESES. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	ASUS	INTEL CORE I5 SSD240GB 8GBMOD: X1500EA- EJ3669	6	R\$ 2.637,98	R\$ 15.827,88
3	NOTEBOOK: RESOLUÇÃO DE TELA: 1366 X 768 PIXELS; PROCESSADOR INTEL CORE I5 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR 4; SSD DE 240GB GARANTIA PELO FABRICANTE DE 12 MESES. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	ASUS	INTEL CORE I5 SSD240GB 8GB	2	R\$ 2.684,00	R\$ 5.368,00
11	PEN DRIVE DE 32 GB.	UNIDADE	SANDISK	PEN DRIVE 32 GB.	30	R\$ 19,75	R\$ 592,50
14	TECLADO PARA COMPUTADOR MULTIMÍDIA PRETO, 110 TECLAS, ABNT 2, COM SAÍDA USB.	UNIDADE	GOLDENTEC	TECLADO 110TECLAS ABNT2 USB	30	R\$ 24,99	R\$ 749,70
23	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO COM COMPRESSOR TAMANHOS DO GARRAFÃO: 10 E 20 LITROS, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA ÁGUA GELADA DE 5 A 12°C DE ACORDO COM A TEMPERATURA EXTERNA, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO, 125W DE POTENCIA.	UNIDADE	ESMALTEC	Gelágua EGC35B	3	R\$ 649,00	R\$ 1.947,00





24	DISPENSER COPO 180/200ML AÇO INOX.	UNIDA DE	PREMIER	DISPENSE R COPO 180/200ML AÇO/INOX	15	R\$ 56,00	R\$ 840,00
26	FOGÃO DE 06 BOCAS COM FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E AUTOLIMPANTE, ACOMPANHA: MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA; INCLUSO: TODOS OS CABOS E/OU CONECTORES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES.	UNIDA DE	ESMALTE C	FOGAO 06BCS AUTOMATICO CARIBE	3	R\$ 1.378,00	R\$ 4.134,00
28	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES, 2 LITROS.	UNIDA DE	MONDIAL	Turbo Power L-99 FB	22	R\$ 133,78	R\$ 2.943,16
29	LIXEIRA INOX 30 LITROS COM PEDAL.	UNIDA DE	DALARE	LIXEIRA INOX 30LTS	20	R\$ 222,00	R\$ 4.440,00
30	PORTA COPOS PAREDE COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO E ACIONAMENTO DE ALAVANCA.	UNIDA DE	PREMISSE	PORTA COPOS C/ALAVANCA	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
57	CADEIRA EM 100% PLASTICO RESISTENTE SEM BRAÇO NA COR BRANCA	UNIDA DE	PLASTER MASTER	CADEIRA PLASTICA S/BRAÇO	150	R\$ 29,98	R\$ 4.497,00
60	MESA PLÁSTICA QUADRADA RESISTENTE DE POLIPROLENO VIRGEM, NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70 CM, EMPILHÁVEL	UNIDA DE	PLASTER MASTER	MESA PLASTICA QUADRADA 70X70CM	15	R\$ 53,98	R\$ 809,70

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 53.424,94 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte quatro reais e noventa e quatro centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;





- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.





- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04





Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05
Projeto Atividade: 1069/2199
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11
Projeto Atividade: 1029
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da





execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.





§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.





§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.





- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
 - h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
 - l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
 - m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu





interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.





§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

PAPELARIA DELGADO LTDA-ME
Jose Alberto Delgado Lima
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.619.837/0002-30, localizada na Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Civit I, Serra ES, neste ato representada por Marco Tulio Gomes de Figueiredo, inscrito (a) no CPF nº 073.960.046-08, residente e domiciliado na cidade de Sete Lagoas-MG, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (COLORIDA) IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, USB 2.0, MEMÓRIA DE 128 MB, CAPACIDADE E TIPO DA ENTRADA: BANDEJA DE 150 FOLHAS, CAPACIDADE E TIPO DA SAÍDA: 50 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO, VELOCIDADE (COLORIDA): ATÉ 4 PPM EM PAPEL A4, VELOCIDADE DE CÓPIA (COLORIDA): ATÉ 4 CPM EM PAPEL A4, INCLUIR CARTUCHO COMPATIVEL, CABO DE FORÇA, CABO USB, MANUAL EM PORTUGUES E COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	BROTHER	DCP-L3551 CDW	6	R\$ 3.786,04	R\$ 22.716,24
46	TELA DE PROJEÇÃO 100 POLEGADAS 1,80 X 1,80 MTS.	UNIDADE	TES	TRM180SA	5	R\$ 568,92	R\$ 2.844,60

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 25.560,84 (vinte cinco mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas,





fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver





operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE,





facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.





§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso





assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração





de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
Marco Tulio Gomes de Figueiredo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.213.704/0001-90, localizada na Rua 1, 1034, Waldir Lins I, Gurupi-TO, neste ato representada por Mariselia Alves Chaves, inscrito (a) no CPF nº 023.675.431-94, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
21	BEBEDOURO DE MESA REFRIGERADO COM COMPRESSOR TAMANHOS DO GARRAFÃO: 10 E 20 LITROS, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA ÁGUA GELADA DE 5 A 12°C DE ACORDO COM A TEMPERATURA EXTERNA, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO, 125W DE POTENCIA.	UNIDADE	AGRATTO	BEBEDOURO DE MESA	3	R\$ 405,00	R\$ 1.215,00
22	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L; EM INOX COM 4 TORNEIRAS; VOLTAGEM 220V	UNIDADE	KNOX	BEBEDOURO INDUSTRIAL	3	R\$ 3.020,00	R\$ 9.060,00
41	VENTILADOR - VENTILADOR, TIPO: PAREDE, POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HÉLICE COM 3 PÁS VELOCIDADE MÍNIMA: 1.500 RPM, MATERIAL: AÇO	UNIDADE	VENTISOL	VENTILADOR	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
53	ESTANTE AÇO 05 PRATELEIRAS, 04 COLUNAS, 1800 MM X 920 MM X 300 MM.	UNIDADE	RF MÓVEIS	ESTANTE AÇO 05 PRATELEIRAS	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE





poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;





- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.





- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069





Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.





§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is)rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.





§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.





- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu





interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.





§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Mariselia Alves Chaves
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **LICITAR COMERCIO E SERVICO LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **LICITAR COMERCIO E SERVICO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.544.770/0001-42, localizada na Avenida João Machado, 1135, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representada por Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira, inscrito (a) no CPF nº 101.848.684-40, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QUANTIDADE ADM	VI. Unit.	VI. Total
5	HD EXTERNO PORTÁTIL PRETO, 1TB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 5400 RPM, INTERFACE: 3.0 E COMPATÍVEL COM 2.0, SEM FONTE E SÓ COM CONEXÃO USB. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	WD	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);





- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do





equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05
Projeto Atividade: 1069/2199
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11
Projeto Atividade: 1029
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para





exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



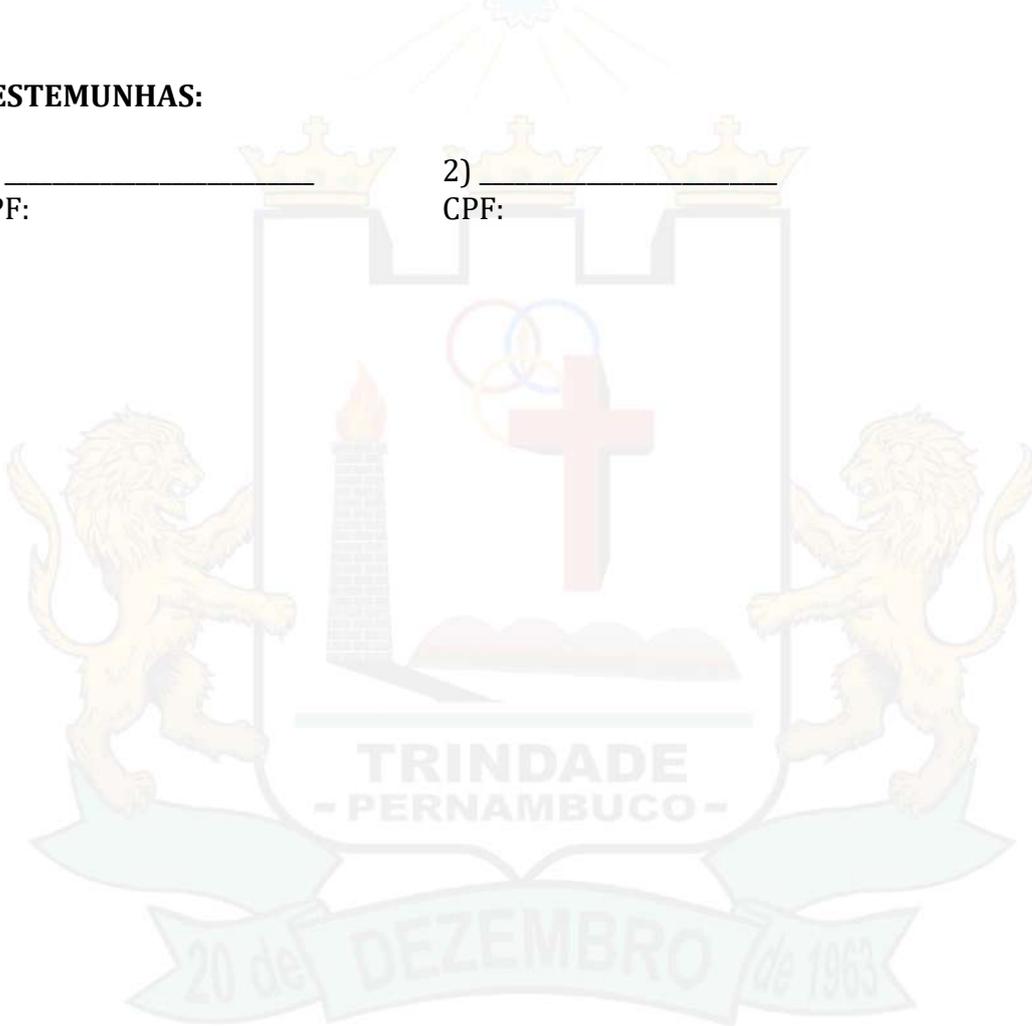


LICITAR COMERCIO E SERVICO LTDA
Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE** através da
Secretaria Municipal de
Administração e A EMPRESA **GWC
INDUSTRIA, IMPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE
ELETRONICOS LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.329.140/0001-05, localizada na Avenida Liberdade, 3230, SESI, Bayeux-PB, neste ato representada por Gustavo Luiz Wanderley Costa, inscrito (a) no CPF nº 030.619.074-59, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
13	NOBREAK INTERATIVO COM REGULÇÃO ON-LINE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 1500VA	UNIDADE	LACERDA NEW ORION PREMIUM 1600VA	8	R\$ 649,45	R\$ 5.195,60

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 5.195,60 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- Fundo Municipal de Educação (Participante).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo - gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.





l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027





Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao





Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;





c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



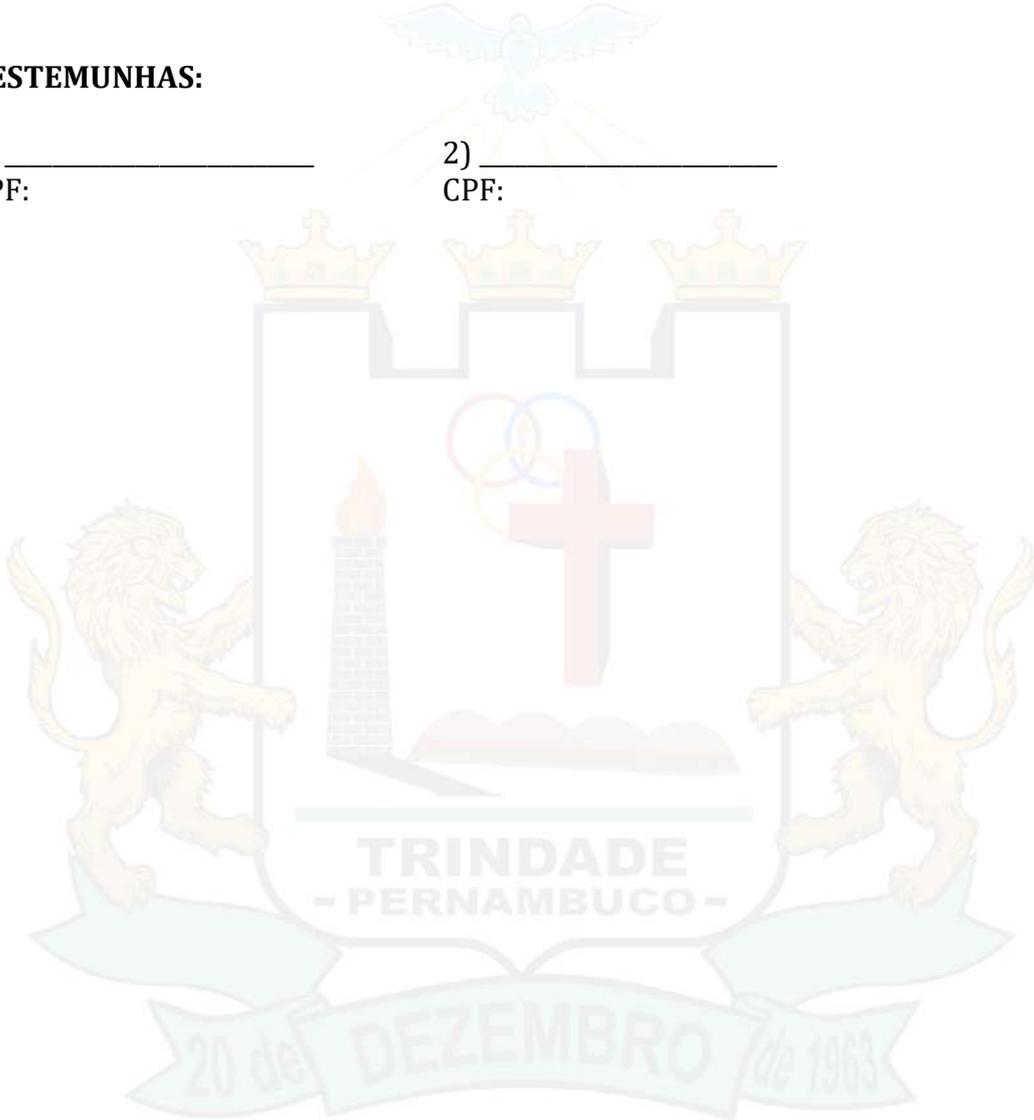


GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
Gustavo Luiz Wanderley Costa
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **GO ATACADISTA LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **GO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.060.520/0001-65, localizada na Avenida Setecentos, S/N, Terminal Internacional da Serra, Serra-ES, neste ato representada por Natacha Candido Tcholakian, inscrito (a) no CPF nº 055.411.699-50, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
15	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	AGRATTO	ACST12FIR402+ACST12FER402	6	R\$ 1.793,94	R\$ 10.763,64
16	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	AGRATTO	ACST12FIR402+ACST12FER402	2	R\$ 1.759,99	R\$ 3.519,98
17	AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	AGRATTO	ACS18FIR402+ACS18FER402	6	R\$ 2.499,99	R\$ 14.999,94
18	AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	AGRATTO	ACS18FIR402+ACS18FER402	2	R\$ 2.323,24	R\$ 4.646,48

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 33.930,04 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.





j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037





Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para





verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea “b” do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





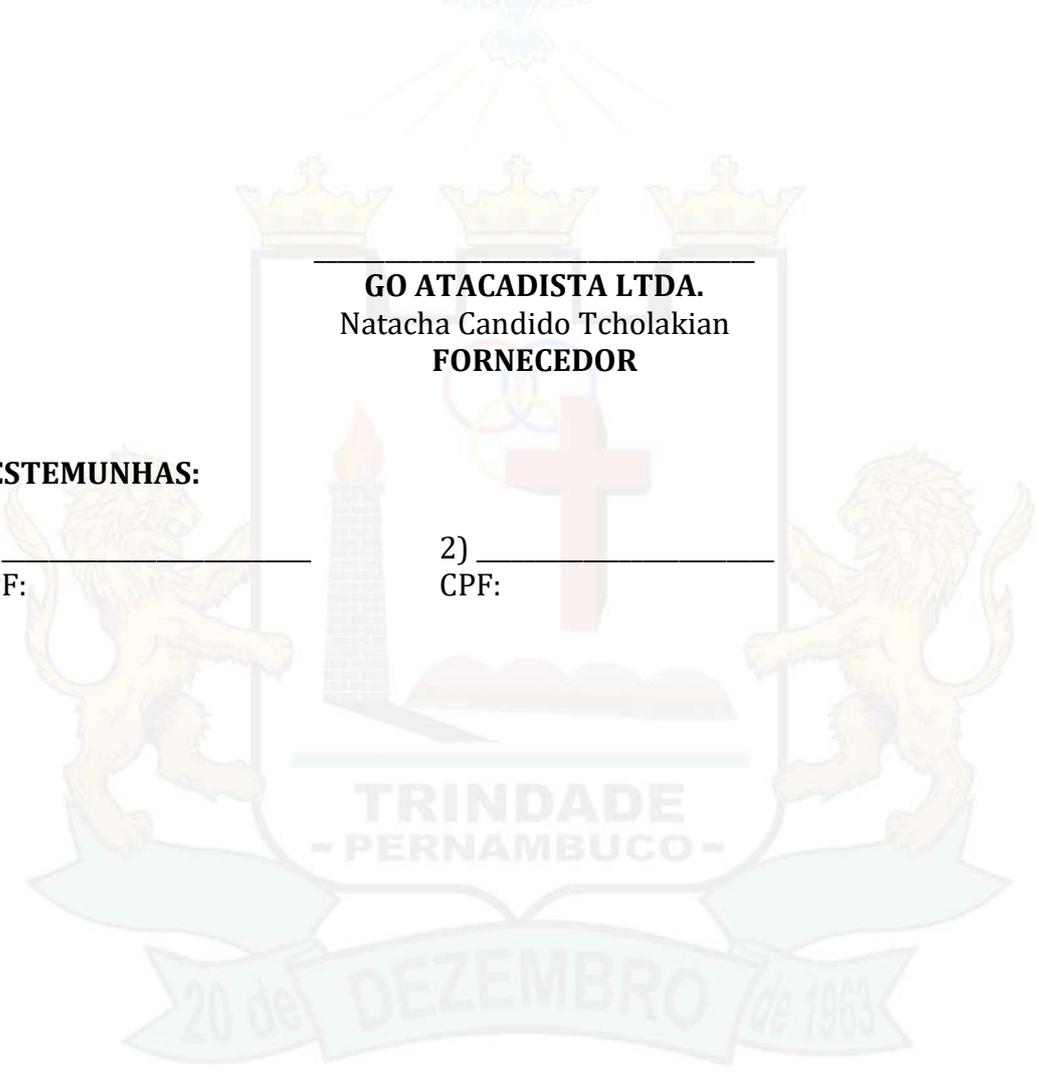
MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GO ATACADISTA LTDA.
Natacha Candido Tcholakian
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME.**, inscrita no CNPJ nº 34.152.516/0001-73, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Padre Mathias, Cariacica-ES, neste ato representada por Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo, inscrito (a) no CPF nº 022.266.493-28, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO, FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; MEMÓRIA ARMAZENAMENTO: 64MB; FORMATO: A4; VELOCIDADE: MÍNIMO 18PPM; CONEXÃO: USB; MANUSEI DE ENTRADA DE PAPEL: BANDEJA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO.	UNIDADE	PANTUM	M6559 NW	5	R\$ 1.208,99	R\$ 6.044,95
45	PROJETOR MULTIMÍDIA 3000 LUMENS (1024 X 768) - ATÉ 300 POLEGADAS.	UNIDADE	TAKERS	MX10	5	R\$ 889,99	R\$ 4.449,95

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 10.494,90 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da





execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua





execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:





- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:





- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME
Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 45.261.576/0001-40, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 364, Santa Rosa, Palmares-PE, neste ato representada por Ednilson Leocádio da Silva Neto, inscrito (a) no CPF nº 112.167.474-74, residente e domiciliado na cidade de Palmares/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
51	CADEIRA FIXA - TUBO EM AÇO, ASSENTO ESTOFADO - COR A COMBINAR	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	50	R\$ 99,99	R\$ 4.999,50
61	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO SEMI-ABERTO TAMPO 30MM REENGROSSADO LATERIAS E PRATELEIRAS EM 15MM DE ESPESSURA FUNDO 15 MM DE ESPESSURA ALTURA 160 CM LARGURA 80 CM COMPRIMENTO 42 CM.	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10	R\$ 559,99	R\$ 5.599,90

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 10.599,40 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:





- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.





CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.





k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20





Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;





CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;





- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do





art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos





licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ





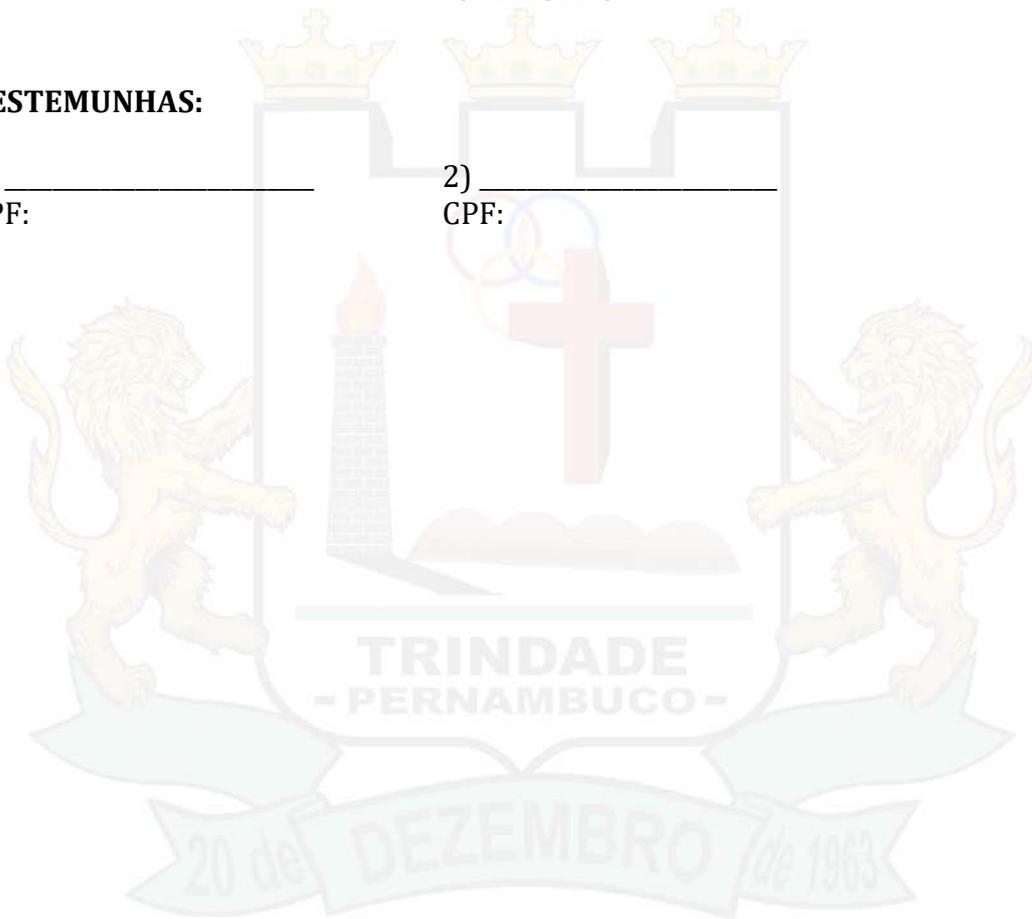
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Ednilson Leocádio da Silva Neto
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.727.372/0001-64, localizada na Avenida Nereu Ramos, 33, Centro, Araquari-SC, neste ato representada por Ademir Formigari, inscrito (a) no CPF nº 584.656.569-87, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Sul/SC, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	Vi. Unit.	Vi. Total
40	FREEZER, HORIZONTAL 01 TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 300L	UNIDADE	CONSUL	CHA31	3	R\$ 2.640,00	R\$ 7.920,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- Fundo Municipal de Educação (Participante).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo - gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.





l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027





Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao





Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;





c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



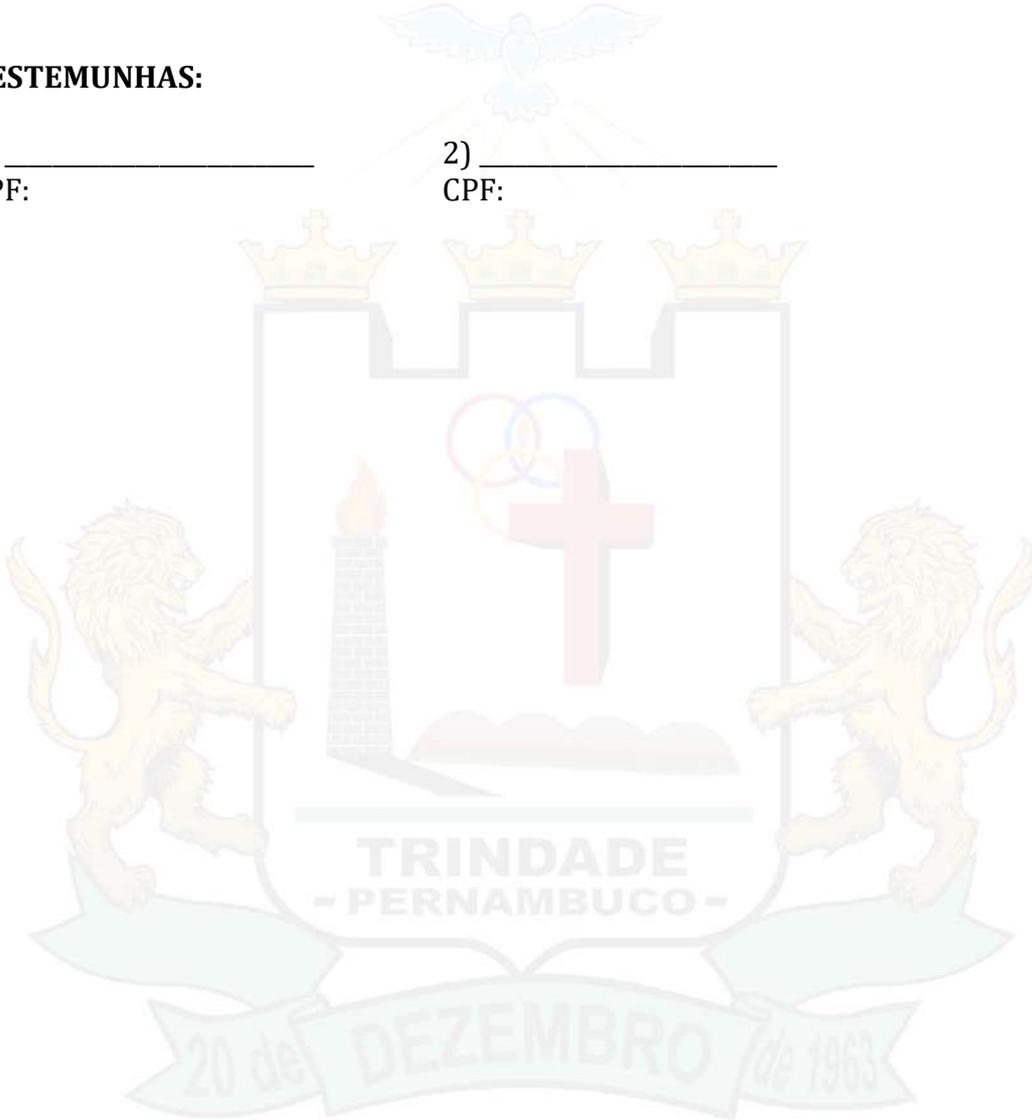


FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Ademir Formigari
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **FABIO JOSE DE SENA-ME.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **FABIO JOSE DE SENA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 43.021.629/0001-20, localizada na Rua Humberto de Lima Mendes, 609, Bairro Novo, Olinda-PE, neste ato representada por Fabio Jose de Sena, inscrito (a) no CPF nº 010.350.214-98, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
49	ARMÁRIO DE MADEIRA ESCRITÓRIO COM DUAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 04 PRATELEIRAS INTERNAS, TAMANHO APROXIMADO 1,60M X 80CM - COR A ESCOLHER.	UNIDADE	UNIMOVEIS	ARM 200	5	R\$ 574,00	R\$ 2.870,00
55	MESA PARA ESCRITÓRIO, CHAPA DE MADEIRA MDP COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ACABAMENTO EM PVC, ESTRUTURA DE AÇO, COR CINZA, COM 03 GAVETAS E CHAVE.	UNIDADE	UNIMOVEIS	ME 100	10	R\$ 277,00	R\$ 2.770,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;





- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos





para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE,





facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.





§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso





assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração





de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





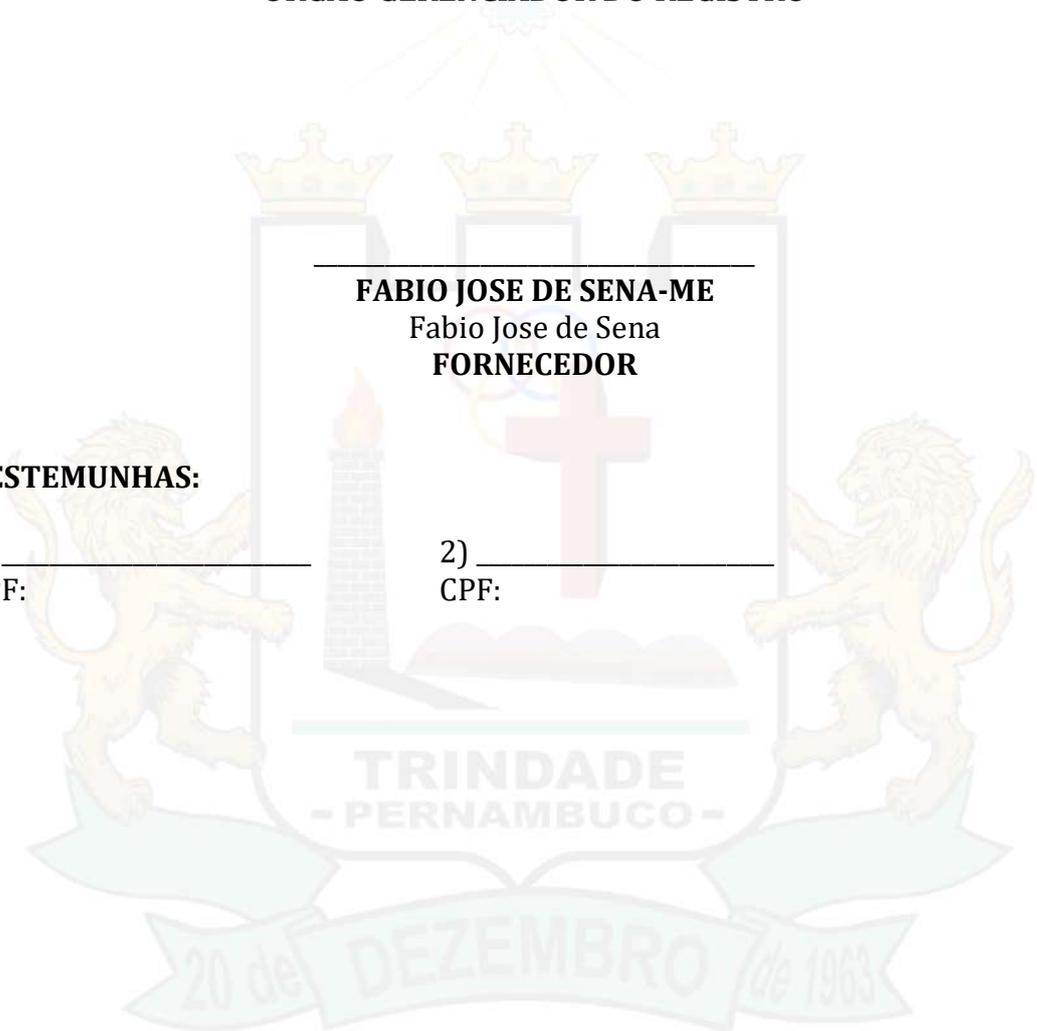
MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FABIO JOSE DE SENA-ME
Fabio Jose de Sena
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.259.236/0001-12, localizada na Rua Imperatriz Tereza Cristina, 866, Jardim Amanda I, Hortolandia-SP, neste ato representada por Lorena Fernanda Dantas Ferreira, inscrito (a) no CPF nº 399.849.188-07, residente e domiciliado na cidade de Hortolandia-SP, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
35	FREEZER, HORIZONTAL 02 TAMPAS CAPACIDADE MINIMA 420 L INDUSTRIAL MODELO DUPLA AÇÃO	UNIDADE	FRICON	HCED 411 C	2	R\$ 3.280,50	R\$ 6.561,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 6.561,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);





- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do





equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para





exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



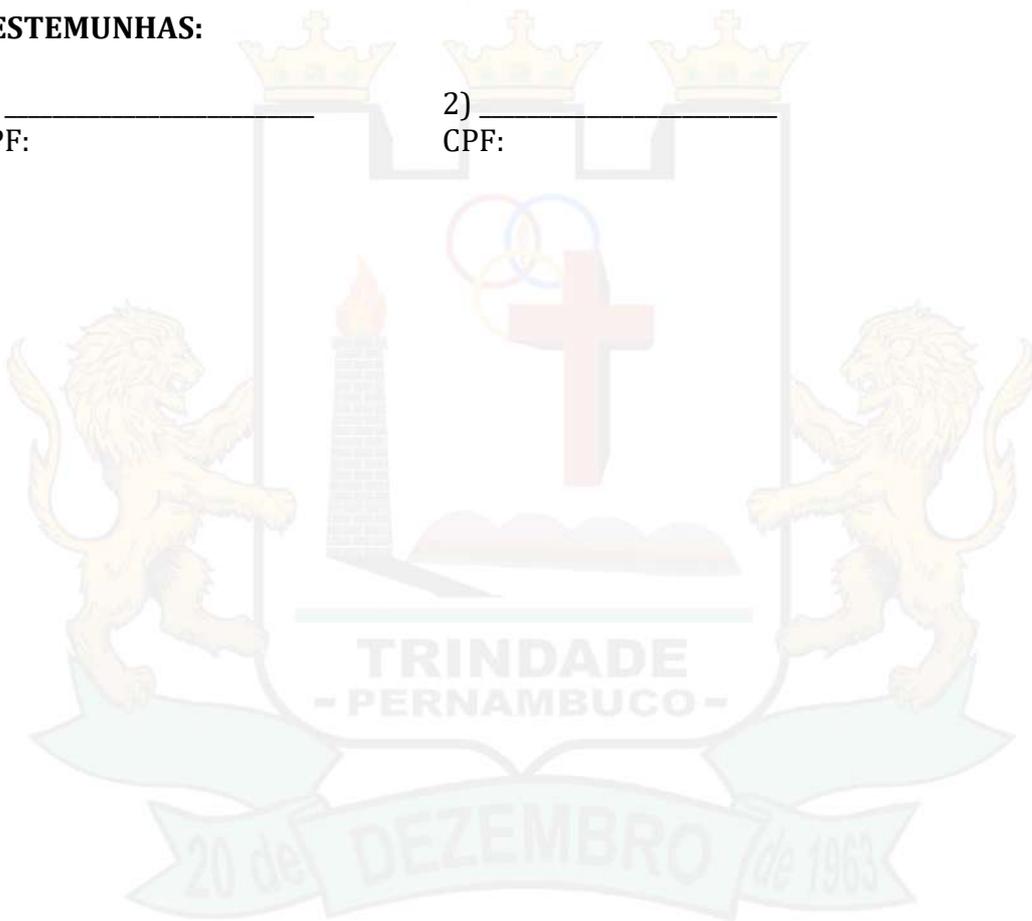


DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Lorena Fernanda Dantas Ferreira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07, localizada na Rua das Papoulas, 348, Jardim Cuiaba, Cuiaba-MT, neste ato representada por Paulo Henrique Andreani Araujo, inscrito (a) no CPF nº 022.905.351-33, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
31	PURIFICADOR DE ÁGUA 80W DE POTENCIA, 2 TEMPERATURAS, MINIMO 3 L/H, REFIL P1/C1/EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA COM 12 MESES DE GARANTIA.	UNIDADE	MIDEA	PBTBNB	10	R\$ 644,00	R\$ 6.440,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- Fundo Municipal de Educação (Participante).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo - gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.





l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027





Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao





Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;





c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



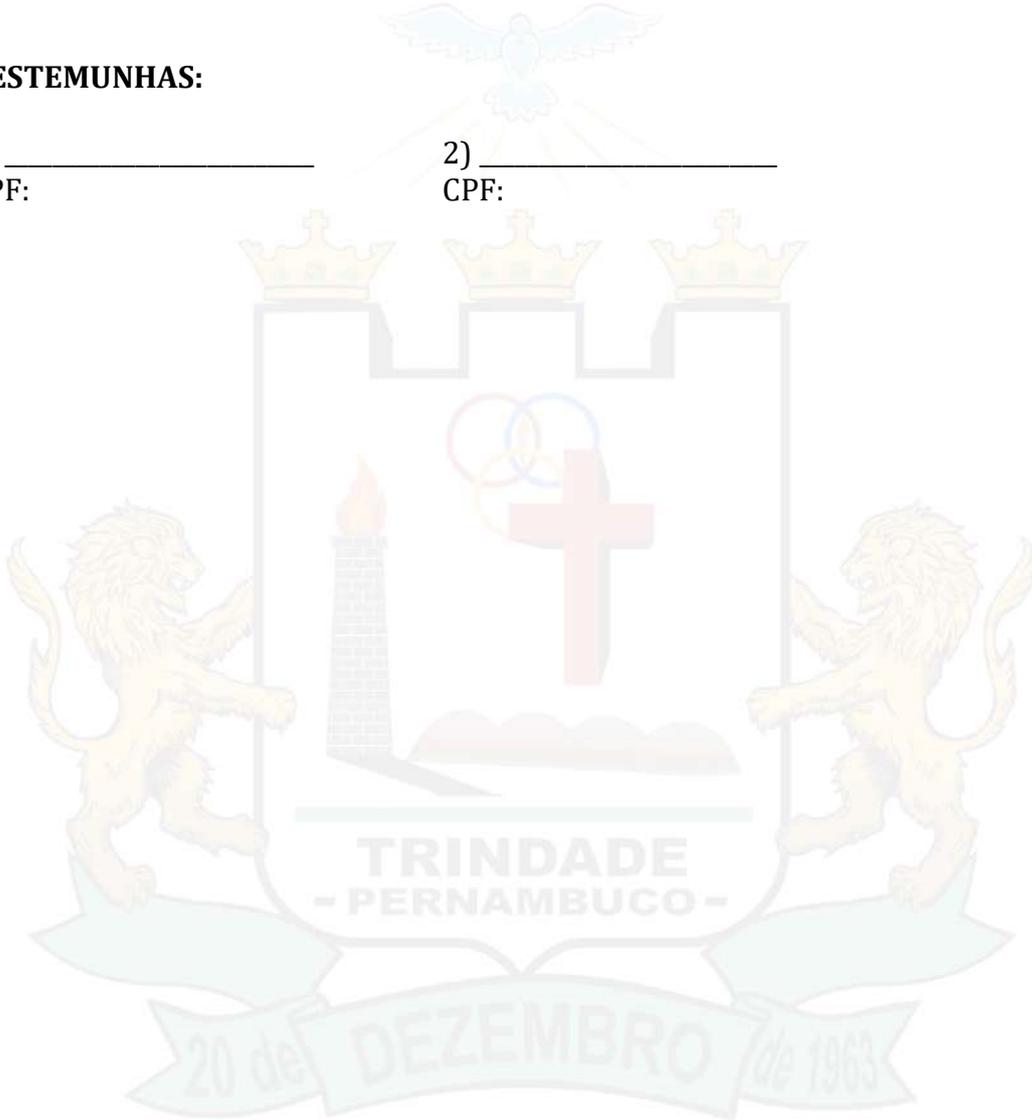


CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
Paulo Henrique Andreani Araujo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA-ME.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.197.678/0001-55, localizada na Rua Santina de Oliveira Cavalcante, 395, Centro, Sertania-PE, neste ato representada por Carlos Andre Brasiliano Silva, inscrito (a) no CPF nº 835.933.224-04, residente e domiciliado na cidade de Sertania/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA SILVA, TEL
Acesse em: <https://ete.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d07a9b06-6864-435e-b38a-e7d5566a3870





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
4	ESTABILIZADOR 1000VA COM ENTRADA 220V SAIDA 110 - PRETO.	UNIDADE	MAG ENGENHARIA	Protetor Eletrônico Estabiliza 1000va	10	R\$ 169,99	R\$ 1.699,90
8	IMPRESSORA LASER PRETO, FUNÇÃO: IMPRESSÃO, FORMATO A4, MEMÓRIA DE 128 MB, VELOCIDADE (MONOCROMÁTICA): ATÉ 28 PPM EM TAMANHO A4; CONEXÃO USB2.0, CASSETTE 250 FOLHAS,CAPACIDADE DA SAÍDA: 150 FOLHAS FACE PARA BAIXO, INCLUIR CARTUCHO COMPATIVEL, CABO DE FORÇA,CABO USB, MANUAL EM PORTUGUES E COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	ELGIN	Impressor a Pantum Elgin P2500w, Laser	10	R\$ 1.099,99	R\$ 10.999,90
12	ROTEADOR WIRELESS 750MBPS 1 CD DE INSTALAÇÃO, 2 ANTENAS DE 5 DBI CADA, 1 CABO RJ45, 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, 1 MANUAL DO USUÁRIO.	UNIDADE	TP LINK	Roteador Wireless TP-Link TL-WR829N	15	R\$ 124,99	R\$ 1.874,85

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 14.574,65 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.





§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;





- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.





h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05





Projeto Atividade: 1069/2199
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11
Projeto Atividade: 1029
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.





§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.





§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.





§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA-ME.
Carlos Andre Brasiliano Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 47.872.424/0001-00, localizada na Avenida Norte Sul, S/N, Jardim Sorriso II, Ceres-GO, neste ato representada por Vitoria Ribeiro Santos, inscrito (a) no CPF nº 075.553.411-58, residente e domiciliado na cidade de Rialma/GO, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
9	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA COM BULK INK DE FÁBRICA, ENTRADA PADRÃO DE PAPEL, BANDEJA COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS OU EQUIVALENTE, CONECTIVIDADE USB 2.0, SAÍDA PADRÃO BANDEJA SUPERIOR A 15 FOLHAS, COM CABO DE FORÇA E CABO USB, MANUAL EM PORTUGUÊS E COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	HP	416	10	R\$ 849,99	R\$ 8.499,90
25	FOGÃO DE 04 BOCAS COM FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E AUTOLIMPANTE, ACOMPANHA: MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA; INCLUSO: TODOS OS CABOS E/OU CONECTORES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES.	UNIDADE	Braslar	Sirius Plus	3	R\$ 739,99	R\$ 2.219,97
27	GELADEIRA / REFRIGERADOR 332 LITROS - BRANCA.	UNIDADE	Consul	CRD37 EBBNA	7	R\$ 2.499,99	R\$ 17.499,93
33	VENTILADOR SILENCIOSO DE PLÁSTICO COM 03 VELOCIDADES DE 40 CM, 55W DE POTÊNCIA, PRETO.	UNIDADE	Mallory	Turbo Compact B94401862	10	R\$ 141,94	R\$ 1.419,40
34	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO. VOLTAGEM: 220 V. CAPACIDADE: 04 L FABRICADO COM AÇO INOX. DIMENSÕES: ALTURA 64CM, LARGURA 27CM, PROFUNDIDADE 24CM. GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	KDEleetro	LBR-4	5	R\$ 592,87	R\$ 2.964,35
43	CAIXA MULTIUSO AMPLIFICADA, COR PRETO, COM ENTRADAS USB E SD - DE NO MÍNIMO: POTÊNCIA 60 WATTS RMS, MEDIDAS (L X A X P): 520 MM X 640	UNIDADE	Frahm	CMF200	5	R\$ 384,99	R\$ 1.924,95





	MM X 250 MM, 02 ENTRADAS PARA MICROFONE.						
44	MICROFONE DINÂMICO COM FIO, TAMANHO 20 X 8 X 6,5CM.	UNIDADE	Weisre	M58	5	R\$ 94,53	R\$ 472,65
47	TV LED 32" SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO, ENTRADA USB, ENTRADA HDMI, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, IDIOMA DO MENU: PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL; CONTRASTE E BRILHO: LED INFINITY, 1 BASE PARA FIXAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 2 PILHAS AA E MANUAL DE INSTRUÇÕES COM 12 MESES DE GARANTIA.	UNIDADE	Philco	PTV32 A21DF H	2	R\$ 1.094,99	R\$ 2.189,98

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 37.191,13 (trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e treze centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da





execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua





execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:





- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:





- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA
Vitoria Ribeiro Santos
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **BRM COMERCIO LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **BRM COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 47.630.292/0001-00, localizada na Rua Monza, 226, Passa Vinte, Palhoça-SC, neste ato representada por Ramiro Cezar Siqueira Martins, inscrito (a) no CPF nº 532.567.190-15, residente e domiciliado na cidade de Palhoça-SC, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
19	AR CONDICIONADO SPLIT - 24.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	TRANE	4MCW1524C100BAR /4TTK1524C100BAR	3	R\$ 3.310,00	R\$ 9.930,00
20	AR CONDICIONADO SPLIT - 24.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	TRANE	4MCW1524C100BAR /4TTK1524C100BAR	1	R\$ 3.310,00	R\$ 3.310,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);





- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.





k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05
Projeto Atividade: 1069/2199
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11
Projeto Atividade: 1029
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176





Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para





exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



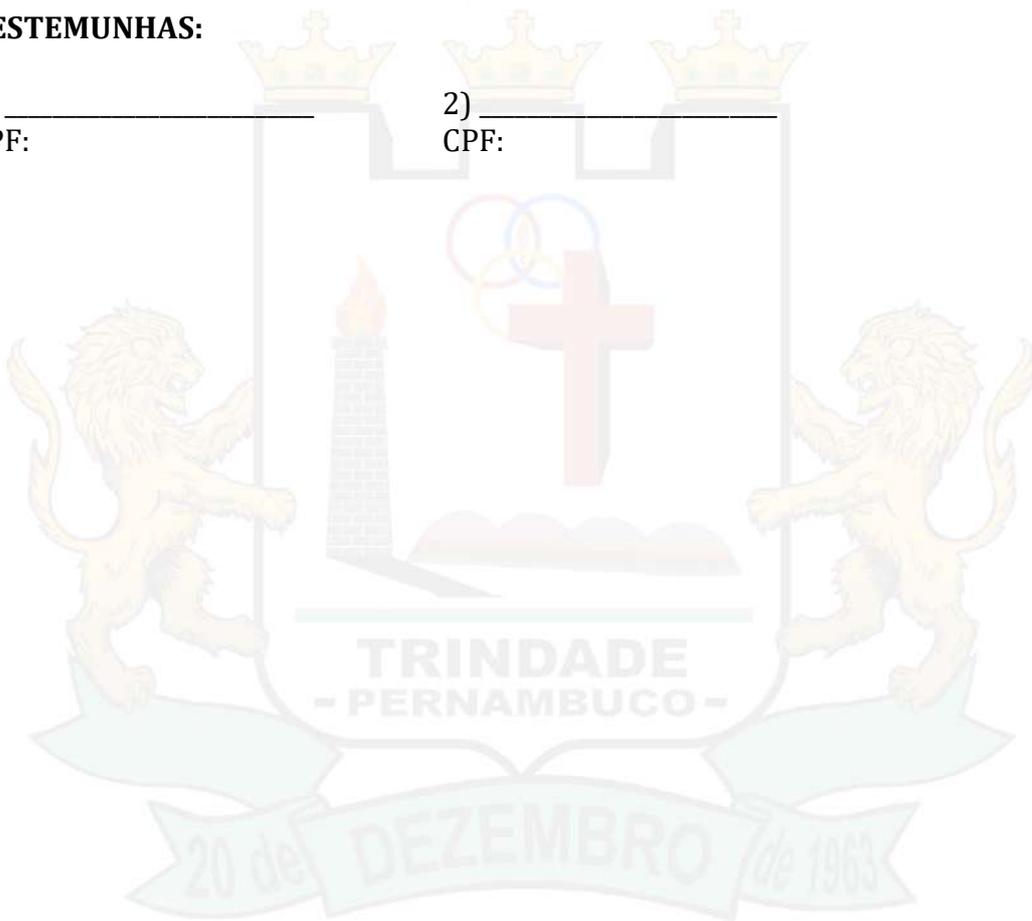


BRM COMERCIO LTDA.
Ramiro Cezar Siqueira Martins
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.533.069/0001-81, localizada na Rua Zeferino Nunes de Barros, 146, Centro, Dormentes-PE, neste ato representada por João Renato Pascoti Bruhn, inscrito (a) no CPF nº 370.011.348-05, residente e domiciliado na cidade de Americana-SP, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
32	PROCESSADOR DE ALIMENTOS COM 2 VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR. FACA METÁLICA PARA TRITURAR, MOER, BATER, E MISTURAR ALIMENTOS. LAMINA DE AÇO INOX PARA FILETAR E RALAR. BATEDOR DE MASSA. PORTA FIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA DE 1 ANO.	UNIDADE	BRITANIA	BM9 900	5	R\$ 327,72	R\$ 1.638,60

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 1.638,60 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:





- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.





CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.





k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05
Projeto Atividade: 1069/2199
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11
Projeto Atividade: 1029
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176





Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para





exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



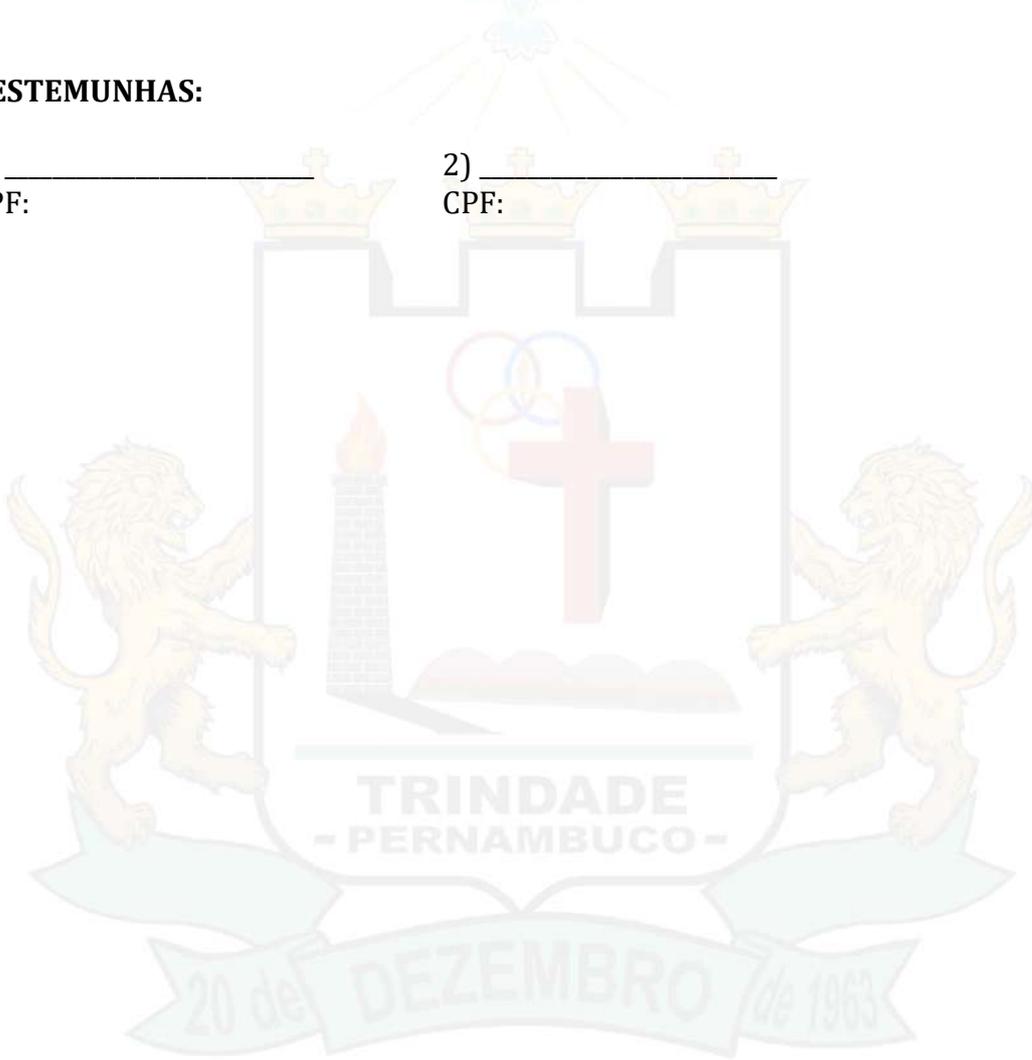


BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA
João Renato Pascoti Bruhn
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** através da Secretaria Municipal de Administração e A EMPRESA **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 45.538.349/0001-10, localizada na Rua Eugenio Luciano de Melo, 371, Bairro Novo, Olinda-PE, neste ato representada por Breno Marques Assunção, inscrito (a) no CPF nº 009.601.134-36, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	Vi. Unit.	Vi. Total
10	MOUSE OPTICO PRETO, COM SAÍDA USB, SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 800 DPI, COM NO MÍNIMO 2 BOTÕES + SCROLL PARA ROLAGEM DE TELA.	UNIDADE	KNUP	KNP	50	R\$ 6,49	R\$ 324,50
38	ESPRESSO COMERCIAL BIVOLT, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 L, INOX PESO 5,130KG	UNIDADE	MF	MF	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
39	FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS COM FORNO QUEIMADORES 100 MM	UNIDADE	ITFF	ITFF	2	R\$ 1.225,25	R\$ 2.450,50

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada





entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que





constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04

Projeto Atividade: 1069

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05

Projeto Atividade: 1069/2199

Elemento Despesa: 4.4.90.52





SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11

Projeto Atividade: 1029

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13

Projeto Atividade: 1030/1037

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20

Projeto Atividade: 2174/2176

Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21

Projeto Atividade: 1025/1024/1027

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.





§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.





§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.





§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA
Breno Marques Assunção
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE** através da
Secretaria Municipal de
Administração e A EMPRESA **A J P
DE SOUZA & CIA COMERCIO
ATACADISTA LTDA.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Tecismênia Agra de Alencar Cruz, inscrito(a) no CPF nº 883.629.904-06, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.070.140/0001-60, localizada na Rua Pinto Junior, 48, Prado, Recife-PE, neste ato representada por Luiz Gil Martins de Souza, inscrito (a) no CPF nº 586.495.904-97, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
48	ARMÁRIO DE AÇO ESCRITÓRIO COM DUAS PORTAS, 05 PRATELEIRAS - COR CINZA 1,90X90.	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	ARMAÇO	10	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
50	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS 1,33 M X 0,47 M X 0,60 M.	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	ARQAÇO	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
52	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATÓRIA, BASE TIPO ESTRELA 5 PONTOS, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS. - COR A COMBINAR.	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	CADSEC	10	R\$ 292,00	R\$ 2.920,00
54	LONGARINA COM 03 LUGARES- TUBO EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	LONG3	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
56	MESA DE REUNIÃO REDONDA 72X119X119CM, MATERIAL: MADEIRA.	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	MESREU	5	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
58	CADEIRA TIPO DIRETOR COM BRAÇO EM COURVIM COM ESPULMA INJETADA COM RODIZIO	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	CADDIR	10	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
59	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇO EM COURVIM COM ESPULMA INJETADA COM RODIZIO	UNIDADE	AÇO EXPRESS/VRR	CADSEC	10	R\$ 343,00	R\$ 3.430,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 28.985,00 (vinte oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.





§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;





- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).





- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.02





Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Unidade Orçamentária: 02.30.04
Projeto Atividade: 1069
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: 02.30.05
Projeto Atividade: 1069/2199
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.30.11
Projeto Atividade: 1029
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.

Unidade Orçamentária: 02.30.13
Projeto Atividade: 1030/1037
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Unidade Orçamentária: 02.30.20
Projeto Atividade: 2174/2176
Elemento Despesa: 4.4.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 02.30.21
Projeto Atividade: 1025/1024/1027
Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. REINALDO SILVA LEITE, portaria nº 114/2022-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.





§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;





- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Joselia Maria Leite, CPF nº 946.350.564-49, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.





e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.





§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.





§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ
Secretaria da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
Luiz Gil Martins de Souza
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA PAPELARIA DELGADO LTDA-ME.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 118, Centro, Ouricuri-PE neste ato representada por Jose Alberto Delgado Lima, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na cidade de Ouricuri-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
1	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, ACIMA DE 2.8GHZ, SSD DE 240 GB, MEMÓRIA A RAM DE 8GB COM MONITOR LCD WIDESCREEN DE 18.5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 1366 X 768.	UNIDADE	FACIL COMPUTADORES	INTEL CORE i5 ssd 240GB 8GB Tower ATX	3	R\$ 1.508,00	R\$ 4.524,00
2	NOTEBOOK: RESOLUÇÃO DE TELA: 1366 X 768 PIXELS; PROCESSADOR INTEL CORE I5 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR 4; SSD DE 240GB GARANTIA PELO FABRICANTE DE 12 MESES. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	ASUS	INTEL CORE I5 SSD240GB 8GBMOD:X1 500EA-EJ3669	4	R\$ 2.637,98	R\$ 10.551,92
3	NOTEBOOK: RESOLUÇÃO DE TELA: 1366 X 768 PIXELS; PROCESSADOR INTEL CORE I5 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR 4; SSD DE 240GB GARANTIA PELO FABRICANTE DE 12 MESES. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	ASUS	INTEL CORE I5 SSD240GB 8GB	1	R\$ 2.684,00	R\$ 2.684,00
11	PEN DRIVE DE 32 GB.	UNIDADE	SANDISK	PEN DRIVE 32 GB.	0	R\$ 19,75	R\$ 0,00
14	TECLADO PARA COMPUTADOR MULTIMÍDIA PRETO, 110 TECLAS, ABNT 2, COM SAÍDA USB.	UNIDADE	GOLDENTEC	TECLADO 110TECLAS ABNT2 USB	3	R\$ 24,99	R\$ 74,97





23	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO COM COMPRESSOR TAMANHOS DO GARRAFÃO: 10 E 20 LITROS, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA ÁGUA GELADA DE 5 A 12°C DE ACORDO COM A TEMPERATURA EXTERNA, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO, 125W DE POTENCIA.	UNIDADE	ESMALTEC	Gelágua EGC35B	3	R\$ 649,00	R\$ 1.947,00
24	DISPENSER COPO 180/200ML AÇO INOX.	UNIDADE	PREMIER	DISPENSER COPO 180/200ML AÇO/INOX.	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
26	FOGÃO DE 06 BOCAS COM FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E AUTOLIMPANTE, ACOMPANHA: MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA; INCLUSO: TODOS OS CABOS E/OU CONECTORES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES.	UNIDADE	ESMALTEC	FOGAO 06BCS AUTOMATIC O CARIBE	3	R\$ 1.378,00	R\$ 4.134,00
28	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES, 2 LITROS.	UNIDADE	MONDIAL	Turbo Power L-99 FB	5	R\$ 133,78	R\$ 668,90
29	LIXEIRA INOX 30 LITROS COM PEDAL.	UNIDADE	DALARE	LIXEIRA INOX 30LTS	5	R\$ 222,00	R\$ 1.110,00
30	PORTA COPOS PAREDE COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO E ACIONAMENTO DE ALAVANCA.	UNIDADE	PREMISSE	PORTA COPOS C/ALAVANC A	0	R\$ 72,00	R\$ 0,00





57	CADEIRA EM 100% PLASTICO RESISTENTE SEM BRAÇO NA COR BRANCA	UNIDADE	PLASTERMASTER	CADEIRA PLASTICA S/BRAÇO	200	R\$ 29,98	R\$ 5.996,00
60	MESA PLÁSTICA QUADRADA RESISTENTE DE POLIPROLENO VIRGEM, NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70 CM, EMPILHÁVEL	UNIDADE	PLASTERMASTER	MESA PLASTICA QUADRADA 70X70CM	10	R\$ 53,98	R\$ 539,80

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 32.510,59 (trinta e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- Fundo Municipal de Educação (Participante).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do





equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.





§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.





§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.





§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

PAPELARIA DELGADO LTDA-ME
Jose Alberto Delgado Lima
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.619.837/0002-30, localizada na Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Civit I, Serra ES, neste ato representada por Marco Tulio Gomes de Figueiredo, inscrito (a) no CPF nº 073.960.046-08, residente e domiciliado na cidade de Sete Lagoas-MG, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	Vi. Unit.	Vi. Total
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (COLORIDA) IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, USB 2.0, MEMÓRIA DE 128 MB, CAPACIDADE E TIPO DA ENTRADA: BANDEJA DE 150 FOLHAS, CAPACIDADE E TIPO DA SAÍDA: 50 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO, VELOCIDADE (COLORIDA): ATÉ 4 PPM EM PAPEL A4, VELOCIDADE DE CÓPIA (COLORIDA): ATÉ 4 CPM EM PAPEL A4, INCLUIR CARTUCHO COMPATIVEL, CABO DE FORÇA, CABO USB, MANUAL EM PORTUGUES E COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	BROTHER	DCP-L3551CDW	6	R\$ 3.786,04	R\$ 22.716,24

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 22.716,24 (vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada





entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que





constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:





a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.





a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;





- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;





- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE

THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

Marco Tulio Gomes de Figueiredo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.213.704/0001-90, localizada na Rua 1, 1034, Waldir Lins I, Gurupi-TO, neste ato representada por Mariselia Alves Chaves, inscrito (a) no CPF nº 023.675.431-94, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
21	BEBEDOURO DE MESA REFRIGERADO COM COMPRESSOR TAMANHOS DO GARRAFÃO: 10 E 20 LITROS, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA ÁGUA GELADA DE 5 A 12°C DE ACORDO COM A TEMPERATURA EXTERNA, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO, 125W DE POTENCIA.	UNIDADE	AGRATTO	BEBEDOURO DE MESA	5	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
41	VENTILADOR - VENTILADOR, TIPO: PAREDE, POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HÉLICE COM 3 PÁS VELOCIDADE MÍNIMA: 1.500 RPM, MATERIAL: AÇO	UNIDADE	VENTISOL	VENTILADOR	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
53	ESTANTE AÇO 05 PRATELEIRAS, 04 COLUNAS, 1800 MM X 920 MM X 300 MM.	UNIDADE	RF MÓVEIS	ESTANTE AÇO 05 PRATELEIRAS	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e sem reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;





- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.





- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO





Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);





- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.





§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata





e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Mariselia Alves Chaves





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.329.140/0001-05, localizada na Avenida Liberdade, 3230, SESI, Bayeux-PB, neste ato representada por Gustavo Luiz Wanderley Costa, inscrito (a) no CPF nº 030.619.074-59, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
13	NOBREAK INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 1500VA	UNIDADE	LACERDA NEW ORION PREMIUM 1600VA	3	R\$ 649,45	R\$ 1.948,35

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 1.948,35 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);





- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do





equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.





§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.





§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.





§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
Gustavo Luiz Wanderley Costa
FORNECEDOR

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA GO ATACADISTA LTDA.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **GO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.060.520/0001-65, localizada na Avenida Setecentos, S/N, Terminal Internacional da Serra, Serra-ES, neste ato representada por Natacha Candido Tcholakian, inscrito (a) no CPF nº 055.411.699-50, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lot e	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
15	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	AGRATTO	ACST12FIR402+ACST12FER402	4	R\$ 1.793,94	R\$ 7.175,76
16	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	AGRATTO	ACST12FIR402+ACST12FER402	1	R\$ 1.759,99	R\$ 1.759,99
17	AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	AGRATTO	ACS18FIR402+ACS18FER402	4	R\$ 2.499,99	R\$ 9.999,96
18	AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 BTUS FRIO - BRANCO COM CONTROLE. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	AGRATTO	ACS18FIR402+ACS18FER402	1	R\$ 2.323,24	R\$ 2.323,24

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 21.258,95 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE





poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;





- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.





- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO





Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);





- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.





§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata





e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE

THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

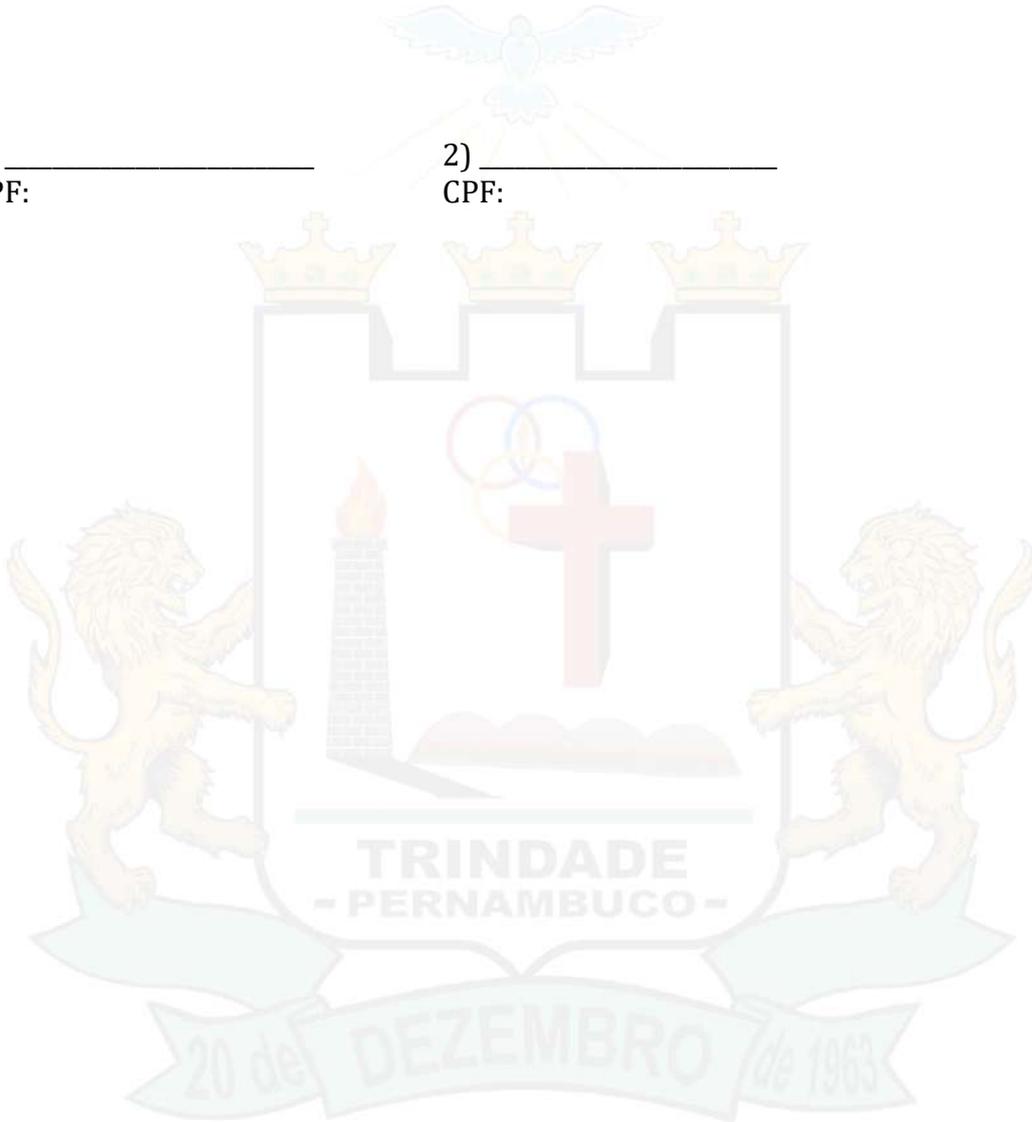




GO ATACADISTA LTDA.
Natacha Candido Tcholakian
FORNECEDOR

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME.**, inscrita no CNPJ nº 34.152.516/0001-73, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Padre Mathias, Cariacica-ES, neste ato representada por Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo, inscrito (a) no CPF nº 022.266.493-28, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO, FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; MEMÓRIA ARMAZENAMENTO: 64MB; FORMATO: A4; VELOCIDADE: MÍNIMO 18PPM; CONEXÃO: USB; MANUSEI DE ENTRADA DE PAPEL: BANDEJA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO.	UNIDADE	PANTUM	M6559NW	1	R\$ 1.208,99	R\$ 1.208,99

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 1.208,99 (mil, duzentos e oito reais e noventa e nove centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;





- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos





para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.





II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.





§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da





Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)





responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.





§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME
Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo
FORNECEDOR

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA SILVA, TEL
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a2e3dc5-6e62-4ac1-b11e-75a4601d739e





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 45.261.576/0001-40, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 364, Santa Rosa, Palmares-PE, neste ato representada por Ednilson Leocádio da Silva Neto, inscrito (a) no CPF nº 112.167.474-74, residente e domiciliado na cidade de Palmares/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
51	CADEIRA FIXA - TUBO EM AÇO, ASSENTO ESTOFADO - COR A COMBINAR	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10	R\$ 99,99	R\$ 999,90
61	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO SEMI-ABERTO TAMPO 30MM REENGROSSADO LATERIAS E PRATELEIRAS EM 15MM DE ESPESSURA FUNDO 15 MM DE ESPESSURA ALTURA 160 CM LARGURA 80 CM COMPRIMENTO 42 CM.	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	5	R\$ 559,99	R\$ 2.799,95

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 3.799,85 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada





entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que





constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:





a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.





a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;





- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;





- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Ednilson Leocádio da Silva Neto
FORNECEDOR





1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.727.372/0001-64, localizada na Avenida Nereu Ramos, 33, Centro, Araquari-SC, neste ato representada por Ademir Formigari, inscrito (a) no CPF nº 584.656.569-87, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Sul/SC, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	VI. Unit.	VI. Total
40	FREEZER, HORIZONTAL 01 TAMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 300L	UNIDADE	CONSUL	CHA31	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.





I) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. João Marcos de Lima Medeiros, CPF nº 085.392.134-27, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.





§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o





produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.





§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.





b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA FABIO JOSE DE SENA-
ME.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, e de outro lado, a Empresa **FABIO JOSE DE SENA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 43.021.629/0001-20, localizada na Rua Humberto de Lima Mendes, 609, Bairro Novo, Olinda-PE, neste ato representada por Fabio Jose de Sena, inscrito (a) no CPF nº 010.350.214-98, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QUANTIDADE	Vi. Unit.	Vi. Total
49	ARMÁRIO DE MADEIRA ESCRITÓRIO COM DUAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 04 PRATELEIRAS INTERNAS, TAMANHO APROXIMADO 1,60M X 80CM - COR A ESCOLHER.	UNIDADE	UNIMOVEIS	ARM 200	5	R\$ 574,00	R\$ 2.870,00
55	MESA PARA ESCRITÓRIO, CHAPA DE MADEIRA MDP COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ACABAMENTO EM PVC, ESTRUTURA DE AÇO, COR CINZA, COM 03 GAVETAS E CHAVE.	UNIDADE	UNIMOVEIS	ME 100	5	R\$ 277,00	R\$ 1.385,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 4.255,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

TJLG





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas,





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be4988da-293b-4d71-9f6c-a862a8f3b1f7

fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 029/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver

TJLL





operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 02.32.21

Projeto Atividade: 1058/1059/1060/1065/1062/2134/2211/1023

Elemento Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.





§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TE...

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO**, CPF n.º: **061.815.914-27**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da

TTL





responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be4988da-293b-4d77-9f6c-a862a8f3b1f7

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 033/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FABIO JOSE DE
SENA:43021629000
120

Assinado de forma digital por
FABIO JOSE DE
SENA:43021629000120
Dados: 2023.10.05 09:04:45
-03'00'

FABIO JOSE DE SENNA-ME
Fabio Jose de Sena
FORNECEDOR

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA LRF
DISTRIBUIDORA LTDA.**

Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário (a) o(a) Sr.(a) **MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS**, inscrito(a) no CPF nº 772.159.664-53, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**, e de outro lado, a Empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, localizada na R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 565 SÃO JOSE, GARANHUNS-PE, neste ato representada por LETICIA RABÊLO FERREIRA, inscrito (a) no CPF nº 136.619.234-63, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, Maceió-AL, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventuais e futuras, aquisições de Materiais de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TE
Assinatura: https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e565998-4354-43dc-9cc5-a663d9b033ba

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	Telas De Pintura 50x100	UND	30	R\$ 68,03	R\$ 2.040,90
145	Telas De Pintura 40X50	UND	30	R\$ 25,02	R\$ 750,60
149	Fita mágica ou fita invisível: própria para reparar documentos, identificar objetos, permitindo a escrita de canetas e lápis em sua superfície e que não amarela com o tempo. Transparente, evita que a sua presença seja notada ao gerar uma fotocópia ou digitalizar um determinado manuscrito. Fabricada com filme de acetato de celulose, com tratamento anti-aderente e adesivo acrílico à base d'água. Dimensões: 19 mm x 33 m.	UND	50	R\$ 12,32	R\$ 616,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 3.407,50 (três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Até





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA...



Reis



- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 031/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DA SILVA

Assinado em: https://tce.te.pe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e565998-4354-43dc-9cc5-4663d9b033ba

Helbe





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEE

- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 023501

Programa Atividade: 2185, 2205, 2191, 2030, 2032, 2033, 2038, 2144, 2042, 2044, 2046, 2051, 2048, 2206.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA MARIA DE SA GRACIA. Assinatura em: https://eetce.itepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e565998-4354-43dc-9cc5-a663d9b033ba

Arís





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TER
Acessar em: <https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6e565998-4354-43dc-9cc5-8663d9b033ba

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. FRANCISLENE MIRANDA PARENTE**, CPF n.º: **427.093.344-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

§6º Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Reis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Assinado em: https://eccc.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e565998-4354-43dc-9cc5-4663d9b033ba

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Reis





Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, TEREZINHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Silvania Maria Cardoso de Miranda, CPF nº 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;



H. Reis



j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 037/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 031/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANIA, THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, TER
Assine em: <https://cfe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e565998-4354-43dc-9cc5-4663d9b033ba

Maria Edilene Araujo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

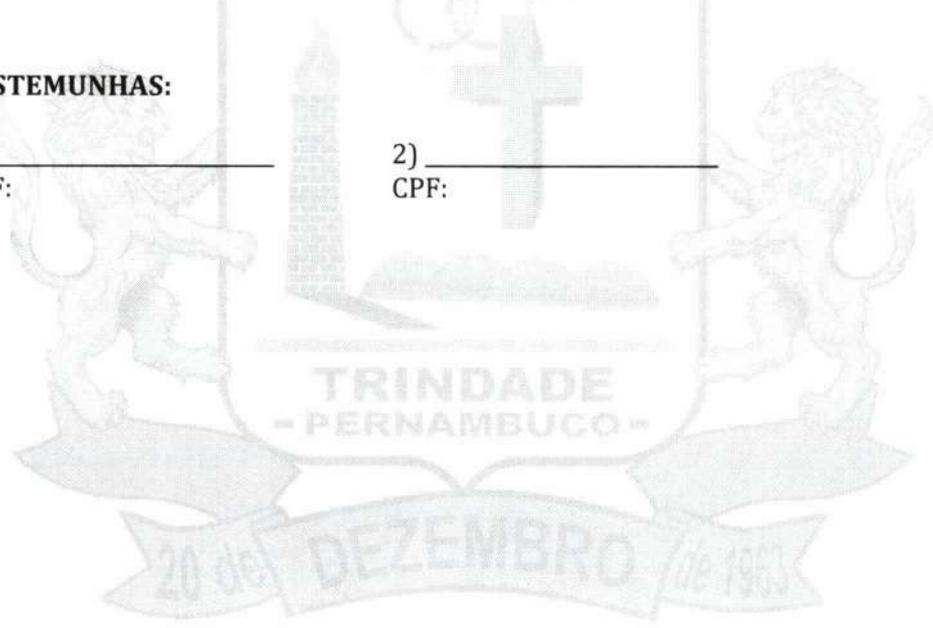
LRF DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
LTDA:49464926000 por LRF DISTRIBUIDORA
127 LTDA:49464926000127
Dados: 2023.08.26
09:37:47 -03'00'

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
Leticia Rabêlo Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156
🌐 www.trindade.pe.gov.br

